

Nº13 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 20 de junho de 2024. -----

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, na Sede da Junta de Freguesia de Santo António de Monforte, sita no Largo do Calvário, freguesia de Santo António de Monforte, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de junho de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, não irá participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos de saúde. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os senhores vereadores, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo António de Monforte e demais membros do órgão executivo e deliberativo da freguesia, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes nesta reunião, não esquecendo, ainda, de saudar os trabalhadores do município, que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. ----- Seguidamente, deu nota que o órgão executivo municipal é composto por sete vereadores, sendo a maioria, o presidente e mais três vereadores, do Partido Socialista e os restantes três vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro). -----

De seguida, explicitou a motivação quanto à realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas freguesias do concelho, sendo uma prática que se traduz, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, a fim de lhes dar as respostas mais adequadas. -----

O senhor Presidente da Câmara aproveitou, ainda, a oportunidade para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem perceberem o processo de formação das respetivas decisões, bem como para, de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, agradecendo a palavra que lhe foi transmitida pelo senhor Presidente da Câmara, tendo apresentado um cumprimento a todos os presentes. -----

Disse associarem-se a esta prática da realização das reuniões desconcentradas, podendo o executivo municipal ouvir as preocupações dos cidadãos da freguesia e ficar com uma melhor perceção dos problemas que existem nas respetivas localidades. -----

Referiu ainda que, nas reuniões os assuntos são analisados, discutidos e posteriormente votados, sendo certo que na maioria das decisões o Partido Social Democrata, é solidário com as propostas apresentadas, dando nota que existem matérias que são comuns são do interesse da comunidade e vontade de todos, não havendo a necessidade de fazer politiquice contrária, votado favoravelmente as propostas apresentadas pelo executivo. -----

IV - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Seguidamente, retomou a palavra o senhor Presidente da Câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Piscinas do Rebentão reabrem para mais uma época balnear - As Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão abriram no dia 15 de junho para mais uma época balnear. -

O complexo da Quinta do Rebentão vai estar aberto ao público todos os dias, inclusive feriados, até ao dia 15 de setembro, com os seguintes horários: segunda-feira das 14h00 às 20h00, de terça-feira a domingo das 10h00 às 20h00. -----

Os munícipes e turistas podem usufruir deste equipamento de excelência e desfrutar de um espaço sublime que contempla o lazer, o contacto com a natureza e o convívio. -----

b) Nova linha de transporte público vai ligar Chaves a Montalegre - A partir de dia 17 de junho, passou a estar disponível uma nova linha de transporte público de passageiros no Alto Tâmega e Barroso. Este novo itinerário liga Chaves a Montalegre, por Vilar de Perdizes. -----

Devido à elevada procura por parte dos utilizadores de transportes públicos, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes, em devida articulação com os Municípios, criou uma nova linha Intermunicipal, designada por IM010, ligando Chaves - Montalegre (por Vilar de Perdizes), a qual já se encontra em funcionamento. -----

Esta linha tem duas circulações diárias, em dias úteis, nomeadamente, uma saída de Montalegre às 9h30 com chegada a Chaves pelas 11h01, permitindo que a população efetue o transbordo de linhas do concelho de Montalegre; e uma saída de Chaves pelas 16h00, com chegada a Montalegre pelas 17h31, aumentando a oferta para a população das localidades servidas por este percurso. -----

c) BUPi de Chaves abre portas para apoiar cidadãos a identificarem as suas propriedades - O BUPi de Chaves abriu portas no passado dia 17 de junho, como um espaço de apoio técnico e atendimento aos cidadãos com prédios rústicos e mistos inscritos no concelho, permitindo a redução de burocracias, traduzindo-se em processos mais rápidos e eficientes, tanto para os cidadãos como para as empresas. -----

Localizado no Mercado Municipal de Chaves, nas Lojas nºs 54 e 55, funciona com agendamento prévio para atendimento presencial. Os cidadãos interessados podem, agora, identificar os seus prédios, através do procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) da informação cadastral, através do Sistema de Informação Cadastral Simplificado (SICS), promovendo, assim, a partilha de informação entre entidades da Administração Local e Central. -----

O agendamento pode ser realizado através dos seguintes contactos: 276 340 519 | 276 340 501 ext.334 | bupi@chaves.pt, nos horários, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. -----

O BUPi resulta de uma candidatura do Município ao “Aviso N.º 01/C08-i02.04/2023 – Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial – Dimensão Local Região Norte” | Projeto n.º 5256 “Balcão Único do Prédio de Chaves (BUPi de Chaves)”. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e da “Coligação

PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

À informação prestada pelo Senhor Presidente, acrescentou que todos os atos e títulos que envolvam prédios rústicos ou mistos, como exemplo escrituras de partilha, de compra e venda, de doação, entre outros, precisam de se encontrar registados na plataforma "BUPI". -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 06 de junho de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL. QUADRO SÍNTESE DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS A TRANSFERIR E RESPECTIVA AFETAÇÃO DE RECURSOS. MINUTA DE AUTO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS. PROPOSTA N.º 58/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Justificação e enquadramento legal -----

1. Considerando que a Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que tem por objeto definir o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, estabelece no seu artigo 4.º a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências. -----

2. Considerando que nos termos do disposto n.º 1 do aludido artigo 4.º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais de âmbito sectorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado. -----

3. Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, em cumprimento da previsão efetuada no n.º 2 do artigo 38.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, tendo por base a afirmação de uma democracia de proximidade. -----

4. Considerando que no concelho de Chaves existem competências, de entre as elencadas no citado Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, artigo 2.º, que, para melhor servir os interesses da respetiva população, se deverão manter na esfera do Município, designadamente por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho, associados à definição de estratégias transversais de desenvolvimento e, bem assim, de coesão territorial. -----

5. Considerando que apesar de todas as freguesias do concelho, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, terem, oportunamente, comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais, no decurso dos anos de 2019 e 2020, qual a sua posição em matéria de transferência de competências, urge agora, dar continuidade ao processo negocial, com rigor

e lealdade, no sentido de alcançar, durante o de 2024, uma solução consensual, que represente os interesses do município e das freguesias e, desta forma, das respetivas populações. -----

6. Considerando que o Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, prevê que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º. -----

7. Considerando que no processo negocial em vista a transferência de competências houve uma abordagem sobre quais as que abrangeriam, ou não, afetação de recursos financeiros. -----

8. Considerando que a sua transferência implicaria o exercício da mesma pelas freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais. -----

9. Considerando que a afetação de recursos financeiros foi gizada tendo por base a análise das estruturas de despesa e de receitas municipais associadas ao exercício das competências a transferir e com base no trabalho de identificação do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfico (SIG) do município de Chaves. -----

10. Considerando que a presente proposta pressupõe uma notificação às Juntas de Freguesia, sobre os termos e condições, quer das competências a transferir, quer das condições de recursos, contendo a indicação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros que anualmente passarão a ser transferidos para cada uma das freguesias, para que no prazo de 30 dias emitissem um parecer do órgão executivo de carácter não vinculativo. -----

11. Considerando ainda que, neste contexto e com respaldo no estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 39.º, ambos da Lei 50/2018 de 16 de agosto, conjugado com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, cabe aos órgãos executivos e deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos. -----

12. Considerando que no âmbito do processo negocial o Município de Chaves propõe às freguesias o seguinte quadro síntese de competências a transferir e recursos financeiros a afetar: -----

a) A gestão e manutenção de espaços verdes. -----

i. A transferir mediante um recurso financeiro de 0.55€/m² -----

b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

i. A transferir com o seguinte o recurso financeiro: -----

Tipo de Via	Valor (€) / Km	Observações	
Arruamentos em Aglomerados Urbanos	400,00 €	Arruamento com largura média de 5 metros e limpezas mensais	0,08 €/m ²
Caminhos Municipais	250,00 €	CM com largura média de 5 metros e quatro limpezas anuais	0,05 €/m ²
Estradas Municipais	350,00 €	EM com largura média de 7 metros e quatro limpezas anuais	0,05 €/m ²

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

i. A transferir com o seguinte o recurso financeiro: -----

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	
Lugar	Habitante
150,00 €	1,00 €

d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados. -----

i. A transferir sem recursos financeiros: -----

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico: -----

i. A não transferir. -----

- f) **A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:** -----
i. A não transferir. -----
- g) **A utilização e ocupação da via pública:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----
- h) **O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----
- i) **A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----
- j) **A autorização da colocação de recintos improvisados:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----
- k) **A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----
- l) **A autorização da realização de acampamentos ocasionais:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----
- m) **A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas:** -----
i. A transferir sem recursos financeiros. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

1. Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e no estabelecido pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal a apreciação da proposta de transferência de competências para a freguesia infra identificada, que já comunicou o parecer do seu órgão executivo (anexo III), com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2.º, do mesmo diploma: -----
1) Freguesia de Sanfins da Castanheira – aceita a alínea b) e c. -----
2. Caso as competências a transferir identificadas no n.º 1 sejam sufragas de forma afirmativa, aprovar o mapa de recursos financeiros a afetar a cada competência (anexo II), bem como a minuta do auto de transferência de delegação de competências (anexo I). -----
3. Caso a presente proposta seja merecedora do vosso acordo deverá a mesma ser submetida, no prazo de 30 dias, ao órgão deliberativo do município. -----
4. Caso a presente proposta tenha uma decisão favorável da Assembleia Municipal, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia, através da emissão da competente notificação, nos termos gerais previstos no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, remetendo-se o respetivo processo à Unidade de Contratos e Expropriações, em vista à operacionalização da presente proposta. -----
Chaves, 7 de junho de 2024. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz -----

Em anexo: -----

- I - Minuta do auto de transferência de delegação de competências. -----
II - Recursos financeiros a afetar por competência a cada freguesia. -----
III – Quadro síntese com a identificação do parecer do órgão executivo das freguesias. -----
IV – Mapas das vias e espaços públicos por freguesia. -----

ANEXO I - MINUTA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS. -----

É celebrado, nos termos da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Auto de transferência de recursos para o exercício de competências entre o Município de Chaves e a Freguesia _____ nos seguintes termos, -----
Entre: -----

Município de Chaves, pessoa coletiva pública n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Chaves, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Nuno Vaz, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do nº1 e alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designado por primeiro outorgante -----

E -----
Freguesia de _____, pessoa coletiva pública n.º xxx xxx xxx, com sede _____, no concelho de Chaves, através do seu órgão executivo Junta de Freguesia, neste ato representada pelo(a) seu/sua Presidente _____, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designada por segunda outorgante. -----

*É de boa fé e de livre vontade celebrado o presente **Auto de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril de 2019, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável: ---*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), d), g), h), i), j), k, l) e m) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril (**colocar apenas as competências em que o órgão executivo da freguesia aceitou a sua transferência de acordo com o anexo II**), nas seguintes áreas: -----

- i. Gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- ii. Limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros; -----
- iii. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- iv. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- v. Utilização e ocupação da via pública: -----
- vi. Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- vii. Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- viii. Autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- ix. Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- x. Autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
- xi. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

2. As competências de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, permanecerão na esfera de intervenção do Município de Chaves, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município, assumindo uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho. -----

Cláusula 2.ª

(Regulamentos Municipais)

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Chaves, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da União de freguesias ou de freguesia, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja

associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente Auto de Transferência.

3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da União de freguesias ou freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais. -----

4. Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais. -----

Cláusula 3.^a -----

(Princípios) -----

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública. -----

2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público. -----

Cláusula 4.^a -----

(Formalidades legais prévias) -----

1. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia _____, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Chaves, de _____ 2024, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril e alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

2. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia de _____, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves de _____ 2024, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril; -----

3. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia de _____, foi aprovado, em reunião da Junta de Freguesia de _____ de _____ 2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril; -----

4. O auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Chaves e a Freguesia de _____, foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de _____ 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 5.º e do nº 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril. -----

CAPÍTULO II -----

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de transferência

Cláusula 5.^a -----

(Gestão e manutenção dos espaços verdes) -----

A gestão e manutenção de espaços verdes compreende nos jardins, rotundas ajardinadas, canteiros, espaços ao ar livre destinados a lazer, recreio ou descanso as seguintes tarefas: -

- a) corte de relva e de prado natural; -----
- b) fertilização de relvados, mondas manuais, podas de sebes arbustivas, corte e limpeza de resíduos de vegetação morta; remoção de ervas; -----
- c) aplicação de herbicidas; limpeza de todo o tipo de resíduos. -----

Cláusula 6.^a -----

(A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros) -----

A limpeza dos espaços públicos compreende as seguintes tarefas: -----

- a) a varredura das vias e outros espaços públicos; -----
- b) desobstrução e limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e aquedutos; -----
- c) a capinagem, remoção de pedras, areia, lama, lixos, etc. de forma a garantir bom

escoamento das águas pluviais. -----

Cláusula 7.^a -----

(A manutenção reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão) -----

A manutenção reparação e substituição de mobiliário urbano abrange os seguintes equipamentos: bancos de jardim; mesas, gradeamentos, papeleiras; floreiras, caldeiras de árvores; bebedouros, chafarizes ou fontanários, painéis informativos, sinalização de orientação, abrigos de passageiros. Estão compreendidas as seguintes tarefas: -----

- a) manutenção do mobiliário urbano existente; -----
- b) pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas. -----

Cláusula 8.^a -----

(Outras competências) -----

As competências enunciadas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 da cláusula 1.^a, deverão ser exercidas nos termos das disposições dos regulamentos municipais aplicáveis. -

CAPÍTULO III -----

Transferência de Recursos para o órgão Executante das competências -----

Cláusula 9.^a -----

(Recursos Financeiros) -----

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **ANEXO III** e que faz parte integrante do presente Auto de Transferência. -----

Cláusula 10.^a -----

(Transferência de meios financeiros) -----

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que os municípios respetivos têm com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias. -----
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município. -
3. Caso os montantes previstos no número anterior sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, os mesmos são financiados por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). -----
4. A dedução das receitas provenientes do IRS e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e transferida mensalmente para a DGAL até ao dia 10 de cada mês. -----

Cláusula 11.^a -----

(Afetação de meios financeiros) -----

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares. -----
2. A segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte. -----
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.

Cláusula 12.^a -----

(Revisão anual) -----

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente Auto. -----

CAPÍTULO IV**Acompanhamento e monitorização do Auto de transferência de recursos****Cláusula 13.^a****(Acompanhamento e comunicação entre as partes contraentes)**

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente Auto, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a segunda contraente designa um grupo de trabalho responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas a quem sejam confiadas as responsabilidades de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 14.^a**(Avaliação da execução pelas partes contraentes)**

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a União de Freguesia/ Freguesia, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório de competências referente ao período em análise elaborado conforme modelo que a segunda outorgante proponha.
5. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
6. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
7. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

Cláusula 15.^a**(Relatório anual de avaliação)**

1. A segunda contraente elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido à Presidente da Câmara Municipal de Chaves que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda contraente.

- Cláusula 16.^a** -----
 (Supervisão do acordo e da execução de contratos de prestação de serviços a celebrar) -----
 1. As partes contraentes concertam entre si a supervisão da execução dos contratos de prestação de serviços em que a segunda contraente é parte, em matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica. ----
 2. As partes contraentes concertam igualmente entre si sobre matérias de exigência técnica para as quais a segunda contraente ainda não dispõe de conhecimento ou capacidade técnica quando a opção para o exercício da competência seja a administração direta. -----
 3. A Câmara Municipal de Chaves pode determinar a suspensão de qualquer operação associada à execução da competência delegada que importe risco de lesão ou lesão em curso no equipamento, em bens alheios ou possa afetar a segurança de pessoas. -----

CAPÍTULO V -----

Disposições Finais -----

- Cláusula 17.º** -----
(Disposições legais e cláusulas aplicáveis) -----
 1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á: -----
 a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----
 b) Lei 50/2018 de 16 de agosto; -----
 c) Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril; -----
 d) Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----
 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda: -----
 a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro e sucessivas alterações, em especial da sua III parte, com as devidas adaptações; -----
 b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

- Cláusula 18.^a** -----
(Força dos anexos) -----
 1. O presente Auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:
 a) I - Quadro síntese de competências a transferir e recursos financeiros a afetar. -----
 b) III - Recursos financeiros a afetar por competência a cada freguesia. -----
 2. Os anexos são atualizados nos termos previstos no clausulado que antecede, em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência. -----
 3. Os anexos, embora fazendo parte integrante do presente Auto para efeitos de fixar o alcance e extensão da estipulação de deveres e obrigações, podem ainda ser atualizados, completados e adaptados à realidade da autarquia, na vigência do Auto, sem que essa modificação possa contrariar ou derrogar o estipulado no Auto ou o conteúdo essencial de cada competência delegada. -----

- Clausula 19.^a** -----
 (Protocolos do pretérito) -----
 A entrada em vigor do presente Auto de transferência de recursos do Município de Chaves para a Freguesia de _____ determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competências, no âmbito do presente Auto. -----

- Cláusula 20.^a** -----
(Reversão das competências) -----
 1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril. -----
 2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências. -----
 3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e

número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do Município. -----

Clausula 21.^a -----

(Aditamentos e adaptação) -----

1. Durante a vigência, ao presente Auto de transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto. -----
2. O aditamento ao presente Auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução. -----
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Auto de Transferência. -----

Clausula 22.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O presente Auto de Transferência entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, independentemente de publicação. -----

Cláusula 23.^a -----

(Divulgação) -----

O presente Auto de transferência de competências do Município de Chaves para a Freguesia de _____ é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes contraentes. -----

Cláusula 24.^a -----

(Foro competente) -----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Chaves, _____ de _____ de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

O (A) Presidente da Junta de Freguesia de -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. 1.^a ADENDA AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSN_006/2023 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE. PROPOSTA N.º 61/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 17/08/2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----
2. De acordo com o artigo 4.º, da retrocitada Lei, a transferência de competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar e nos quais ficarão estabelecidas as disposições transitórias adequadas à respetiva gestão, sendo de considerar, respetivamente, a previsão constante no artigo 11.º no domínio da educação e no artigo 13.º no domínio da saúde, ambos do mesmo diploma legal. -----
3. No domínio da saúde, colhe ainda o enquadramento legal assente no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, sendo certo que ao abrigo da previsão

constante no n.º 1 do artigo 20.º, em articulação com o disposto no artigo 2.º, ambos do enunciado diploma legal, foi aprovada a proposta n.º 6/GAPV/2023, de 25/01/2023, em reunião extraordinária do órgão executivo levada a efeito em 30/01/2023 e em sessão ordinária do órgão deliberativo realizada em 28/02/2023, especialmente consubstanciada na formalização da transferência de todas as competências legalmente previstas no domínio da saúde, através de auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte e o Município de Chaves;

4. Importa assegurar a atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, através da celebração da 1.ª Adenda ao mesmo, especialmente consubstanciada no acréscimo da informação constante dos anexos II.C e III.A, conforme minuta em anexo. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que: -----

a) Aprove a presente proposta e ulterior atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, no domínio da saúde, através da celebração da 1.ª Adenda ao mesmo, especialmente consubstanciada no acréscimo da informação constante dos anexos II.C e III.A, a assinar pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte e o Município de Chaves, cuja minuta segue em anexo, conferindo-me poderes para respetiva outorga; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta de aprovação e ulterior formalização da transferência de todas as competências legalmente previstas no domínio da saúde venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja submetido a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, para ratificação, nos termos do disposto no artigo 164º do CPA, e nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do artigo 20.º, em articulação com o artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação; -----

c) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e à Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----
Chaves, 12 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO. PROPOSTA N.º 62/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, realizada em 28/04/1993, e sob proposta da Câmara Municipal, em reunião levada a efeito em 30/03/1993, foi aprovada, por unanimidade, a autorização para a integração do Município de Chaves na Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, e, bem assim, os respetivos estatutos; -----

2. Posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, realizada em 30/06/2000, e sob proposta n.º 59/00 da Câmara Municipal, em reunião levada a efeito em 13/06/2000, foi aprovada, por unanimidade, a alteração dos respetivos estatutos da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, em sintonia com a necessidade de conformação legal dos mesmos com a Lei n.º 172/99, de 21 de setembro, que introduziu o regime jurídico comum das Associações de Municípios de Direito Público; -----

3. O artigo 39.º dos estatutos da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro dispõe, sob a epígrafe “*Extinção da Associação*”, o seguinte: -----

“1 – A Associação extingue-se por deliberação das Assembleias Municipais de todos os Municípios associados ou, automaticamente, quando o número destes for inferior a dois. -----

2 – No caso de extinção da Associação, o seu património é repartido entre os Municípios na proporção da respectiva contribuição para as despesas da Associação, ressalvados os direitos de terceiros. -----

3 – Para efeitos do número anterior, o Conselho de Administração será automaticamente investido na qualidade de comissão liquidatária, salvo se os seus membros não puderem ou não quiserem aceitar tal incumbência, cabendo neste caso à Assembleia Intermunicipal a designação de uma comissão liquidatária.” -----

4. Através do ofício n.º 960, de 01/06/2024, registado nos competentes serviços municipais em 05/06/2024, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lamego, veio informar o Município de Chaves que, até 2005, a referida Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro (AMTAD) funcionou regularmente, de acordo com “os Estatutos aprovados na fundação e devidamente atualizados”, sendo certo que, os modelos de organização territorial em vigor a partir dessa data, “dispersaram os 36 Municípios integrantes da AMTAD por diversas Comunidades Intermunicipais”, deixando de ter atividade, uma “situação que se mantém há 19 (dezanove) anos”; -----

5. Acresce ainda que a lei de limitação de conduziu à substituição dos membros do Conselho de Administração, “originado um vazio da direção”, apesar da AMTAD existir juridicamente, “mas sem qualquer ação desde 2005”, porquanto refere que “não foram eleitos novos órgãos, como estatutariamente determinado, não foi praticado qualquer ato de gestão e não existiu qualquer fluxo financeiro, dado a entidade não ter encargos de qualquer espécie”; -----

6. Solicita o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lamego, enquanto “membro do Conselho de Administração eleito em 2005 e sendo o único a exercer funções autárquicas atualmente”, seja diligenciado junto dos competentes órgãos municipais o termo da AMTAD; -----

7. Compulsado o arquivo municipal, foi possível aquilatar que anualmente é efetuado o report pela AMTAD junto do Tribunal de Contas, no que tange à remessa dos documentos de prestação de contas do exercício, respeitando o último ao ano de 2023, conforme documentação anexa; -----

8. Importa assegurar, face à argumentação aduzida até então, extinção da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro (AMTAD), à luz do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º dos respetivos Estatutos. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, especialmente atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º dos Estatutos da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro (AMTAD), a par do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação ulterior, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que: -----

a) Aprove a presente proposta de dissolução da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro (AMTAD); -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja submetido a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, para aprovação da dissolução da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro (AMTAD), ao abrigo do dispositivo legal e estatutário supra referenciado. -----

c) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e à Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----

Chaves, 12 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Documentos de prestação de contas do exercício – ano de 2023, reportados pela AMTAD junto do Tribunal de Contas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS. PROPOSTA N.º 64/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. O Conselho de Prevenção da Corrupção, no âmbito da sua atividade, aprovou uma Recomendação, em 1 de julho de 2009, sobre “*Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”, nos termos da qual os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, teriam de elaborar um “*Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas*”. -----

2. A Câmara Municipal de Chaves, consciente da importância de tal ferramenta para controlo e prevenção de atos ilícitos e gestão de riscos entre Cidadãos e a Administração, aprovou, em reunião ordinária a 21/12/2009, o primeiro “*Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves*”, o qual tem sido objeto de aplicação e atualização, sendo que a última versão foi aprovada pelo órgão executivo, em reunião ordinária levada a efeito em 07/12/2023, e ulterior conhecimento junto do órgão deliberativo, em sessão ordinária, realizada em 20/12/2023. -----

3. O enunciado Plano se aplica, de forma genérica, aos membros dos órgãos municipais, aos Dirigentes municipais e a todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Chaves. -----

4. A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é do Órgão Executivo e do Presidente da Câmara, bem como de todo o pessoal com funções dirigentes, cuja coordenação global e supervisão é assegurada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos termos da previsão constante no n.º 2 do artigo 5.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. -----

5. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em reunião e sessão ordinárias, realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 11 e 30 de abril de 2024, a teve lugar a alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, a qual veio a ser publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 105, de 31 de maio de 2024, sendo certo que a nova Estrutura Orgânica qual compreende 4 unidades orgânicas nucleares, 13 Unidades Flexíveis de 2.º grau, 8 Unidades Flexíveis de 3.º grau e 12 Subunidades Orgânicas. -----

6. Neste enquadramento, o “Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas” existente carece de atualização, face à alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, plasmada no respetivo Regulamento de organização dos Serviços Municipais em vigor. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto no n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo e na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, e, bem assim, nos termos do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a atualização do “Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas”, conforme anexo à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser objeto de tomada de conhecimento e competente divulgação junto da Assembleia Municipal, bem como junto de todos os serviços municipais mediante circular informativa, para anexação, implementação, gestão do mesmo; -----

c) Alcançado tal desiderato, a atualização do Plano ora em referência deverá ser remetida, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo. -

Chaves, 13 de junho de 2024. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----
 Em anexo: “Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações
 conexas”. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
 Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. CONCURSO PÚBLICO TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO, COM ÁREA DE ESPLANADA, E COM SERVIÇO DE ALUGUER DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO, NA CIDADE DE CHAVES, JUNTO À ALAMEDA DO TABOLADO (CALDAS), FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CHAVES. PROPOSTA N.º 67/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

1. Considerando que a Alameda do Tabolado (Caldas), sita na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, integra o domínio público do Município de Chaves; -----
2. Considerando que se torna necessário dinamizar o espaço acima referido, munindo-o de condições que permitam que o mesmo se torne num espaço privilegiado de lazer e convívio para crianças e adultos, justificando-se, nesta justa medida, a instalação, no referido espaço, de um estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, de apoio ao mesmo, e no qual se prestem serviços de bebidas e de aluguer de embarcações de recreio no domínio público hídrico, os quais por uma questão de eficiência e economia, deverão ser realizados por um operador privado; -----
3. Considerando que, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, podem ser conferidos a particulares, através de ato ou contrato administrativos, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento das respetivas taxas; -----
4. Considerando que por força do disposto no artigo 27.º do retrocitado diploma legal, os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão; -----
5. Considerando que a respetiva licença de uso privativo será atribuída pelo período de 4 anos, com início no ano de 2024; -----
6. Considerando que, de acordo com as disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações, o Município de Chaves, enquanto entidade gestora dos espaços do domínio público identificados supra, se encontra legalmente obrigada a assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva, garantindo a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos; -----
7. Considerando que os serviços que se pretendem adjudicar não revestem a natureza de serviços públicos, pelo que, atento ao disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar a adjudicação dos mesmos, fixando as respetivas condições gerais; -----
8. Considerando que a adjudicação do direito de ocupação do domínio público para a instalação e exploração do estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, em causa, deverá ser precedido de procedimento que garanta o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, na formação do respetivo contrato, gerando iguais oportunidades para todos os eventuais interessados, dando, assim, pleno cumprimento ao disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07/08 e ulteriores alterações;
9. Considerando que o Código dos Contratos Públicos é aplicável, com as necessárias adaptações, aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, por parte das entidades adjudicantes referidas no seu artigo 2.º, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato

administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público, conforme previsto no n.º 3, do artigo 1.º, do CCP. -----

10. Considerando, assim, que a adjudicação do direito de ocupação para instalação do referido estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, deverá ser precedida de concurso público, aplicando-se a tal procedimento, com as devidas adaptações, as regras constantes na parte II, do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não contrarie o disposto no programa de concurso e no caderno de encargos em anexo à presente proposta;

11. Considerando que, nos termos do caderno de encargos em anexo à presente proposta, o eventual adjudicatário assumirá a responsabilidade pela execução e implementação da estrutura amovível associada ao estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, no local identificado supra, bem como ao serviço de aluguer de embarcações de recreio no domínio público hídrico. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento – concurso público - para a atribuição do direito de ocupação do espaço público com a instalação e exploração de um estabelecimento de bebidas, com carácter não sedentário, com área de esplanada, e serviço de aluguer de embarcações de recreio do domínio público hídrico, na cidade de Chaves, junto à Alameda do Tabolado, sita na freguesia de Santa Maria Maior, local melhor identificado na planta de localização em anexo, conforme condições de adjudicação constantes em anexo à presente informação - Caderno de Encargos; -----

b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento concursal, muito concretamente, o programa de procedimento e o caderno de encargos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

c) Simultaneamente, que seja designado o júri responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: -----

- Presidente: Dr.ª Carla Negreiro, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição; -----

- 1º Vogal efetivo: Dr.ª Márcia Santos, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição; -----

- 2º Vogal efetivo: Dr.ª Cristina Rodrigues, Chefe da Unidade Flexível de 3.º Grau de Contratos e Expropriações; -----

Vogais suplentes: -----

- Dr.ª Ana Tomaz, Técnica Superior; -----

- Dr.ª Susana Borges, Chefe de Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição. - Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 17 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO ALTO TÂMEGA – ACISAT. PROPOSTA N.º 65/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

Considerando que o município de Chaves tem por missão promover a dinamização do desenvolvimento económico do concelho, nas suas múltiplas dimensões, dando especial atenção às empresas e/ou empresários que tenham a sua base societária e/ou de operação comercial/industrial no concelho de Chaves; -----

Considerando que a concretização de tal desiderato pode e deve ser feita em concertação e estreita colaboração com as entidades representativas dos empresários; -----

Considerando que a Associação Empresarial do Alto Tâmega – ACISAT -, com sede em Chaves, representa um número significativo de empresários, seja em nome individual, seja a nível de pessoa coletiva, tem por escopo, apoiar todo o setor produtivo, primário, secundário e terciário, de forma articulada com entidades públicas e instituições privadas; -----

Considerando que a ACISAT procura desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a consolidação e vitalidade de tecido empresarial ao nível regional e local, desejavelmente integrados em contextos de cooperação; -----

Considerando que, em períodos de transição de programas europeus de apoio financeiro, a capacidade e resiliência financeira das entidades privadas promotoras de formação, como é o caso da ACISAT, fica significativamente restringida; -----

Considerando, ainda, que, os desafios da competitividade, mormente em territórios de baixa densidade, demandam mais e melhor conhecimento, formação mais adequada às necessidades e acompanhamento permanente das novas dinâmicas e novas tendências de negócios, os quais exigem maior alocação de recursos humanos especializados; -----

Considerando, por último, que a ACISAT se tem assumido, de forma crescente, como uma entidade do território, preocupada com a produção de base local, urge dinamizar projetos, ações e competências em matéria de comércio eletrónico, que possam afirmar o comércio e serviços locais. -----

II – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO -----

1. O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

2. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111- B/20 17, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.” -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Apoiar a Associação Comercial e Industrial do Alto Tâmega – ACISAT, no montante financeiro de 40.000,00€ (quarenta mil euros), nos termos constantes da minuta de protocolo de colaboração, que se anexo, e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido e integrado. -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) No caso da decisão ser de sentido favorável deverá a mesma ser dada a conhecer ao DAG, a fim de que a Unidade de Contratos e Expropriações possa proceder à respetiva operacionalização administrativa. -----

d) Designa-se como gestor do contrato a técnica superior Dalila Moreira, integrada na DDE, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

Chaves, 17 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexo: Minuta do Protocolo de Colaboração, Plano de Atividades da ACISAT para o ano de 2024 e o último relatório e contas aprovado em Assembleia Geral. -----

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ACISAT -----

Considerando que o município de Chaves tem por missão promover a dinamização do desenvolvimento económico do concelho, nas suas múltiplas dimensões, dando especial atenção às empresas e/ou empresários que tenham a sua base societária e/ou de operação comercial/industrial no concelho de Chaves; -----

Considerando que a concretização de tal desiderato pode e deve ser feita em concertação e estreita colaboração com as entidades representativas dos empresários; -----

Considerando que a Associação Empresarial do Alto Tâmega – ACISAT -, com sede em Chaves, representa um número significativo de empresários, seja em nome individual, seja a nível de pessoa coletiva, tem por escopo, apoiar todo o setor produtivo, primário, secundário e terciário, de forma articulada com entidades públicas e instituições privadas; -----

Considerando que a ACISAT procura desenvolver projetos e ações que possam contribuir para a consolidação e vitalidade de tecido empresarial ao nível regional e local, desejavelmente integrados em contextos de cooperação; -----

Considerando que, em períodos de transição de programas europeus de apoio financeiro, a capacidade e resiliência financeira das entidades privadas promotoras de formação, como é o caso da ACISAT, fica significativamente restringida; -----

Considerando, ainda, que, os desafios da competitividade, mormente em territórios de baixa densidade, demandam mais e melhor conhecimento, formação mais adequada às necessidades e acompanhamento permanente das novas dinâmicas e novas tendências de negócios, os quais exigem maior alocação de recursos humanos especializados; -----

Considerando, por último, que a ACISAT se tem assumido, de forma crescente, como uma entidade do território, preocupada com a produção de base local, urge dinamizar projetos, ações e competências em matéria de comércio eletrónico, que possam afirmar o comércio e serviços locais. -----

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre: -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva de direito público n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Associação Comercial e Industrial de Chaves – ACISAT, pessoa coletiva n.º 501 132 333, com sede no Beco do Trem, concelho de Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Vítor Pimentel, adiante designada Segundo Outorgante; -----

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a -----

Enquadramento normativo -----

-

1. O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea o), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

2. De acordo com o n.º 3 do artigo 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111- B/20 17, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração

de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza." -----

Cláusula 2.ª -----

Objeto -----

O Presente protocolo visa estabelecer as linhas de ação necessárias a uma mais próxima cooperação entre a Associação Empresarial de Chaves ACISAT e o Município de Chaves, ao nível da implementação de projetos que tenham por objetivo a dinamização do associativismo empresarial no Concelho de Chaves, nomeadamente no apoio ao Plano Anual de Atividades da Associação apresentado para o ano de 2024 e que constitui anexo a este Protocolo. -----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações do primeiro outorgante -----

1. O Município de Chaves obriga-se a transferir para a ACISAT o montante máximo de 40.000,00€ (quarenta mil euros), repartido em duas prestações de igual valor, ou seja 20.000,00€ (vinte mil euros). -----

2. A primeira prestação será liquidada e paga com a assinatura do presente protocolo de colaboração e a segunda durante o mês de setembro, após a entrega de relatório intermédio. -----

Cláusula 4.ª -----

Obrigações do 2.º Outorgante -----

1. A ACISAT, compromete-se a organizar e realizar os projetos e ações previstas no respetivo plano de atividades para o ano de 2024, assim como a zelar pela boa execução física e financeira dos mesmos. -----

2. No âmbito dos projetos a implementar propõem-se a ACISAT desenvolver, nomeadamente: -----

2.1 Garantir a divulgação e implementação no concelho de Chaves dos programas de apoio, nomeadamente no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, do Quadro Comunitário de Apoio PT2030, entre outros programas nacionais e comunitários aos empresários através da prestação dos esclarecimentos e serviços necessários; -----

2.2 Garantir um melhor acesso dos empresários, jovens empresários e quadros de empresas à formação profissional, nas áreas consideradas mais carenciadas, como objetivo de promover cursos de curta, média e longa duração no Concelho; -----

2.3 Promoção e implementação de colóquios, conferências, seminários ou outras iniciativas de cariz social ou económica, consideradas de interesse para o concelho; -----

2.4 Implementação ao nível do concelho de Chaves de outras iniciativas promovidas pela ACISAT a nível regional, nomeadamente, no que diz respeito ao intercâmbio empresarial, nomeadamente com a nível transfronteiriço, às relações internacionais, ao comércio externo, à comunicação, ao apoio ao investimento; -----

2.5 Apoiar as empresas a nível da formação profissional através do aproveitamento de várias candidaturas aos Programas de Apoios Comunitários (Fundo Social Europeu); ---

2.6 Implementar ações de dinamização de rua e projetos de fomento da atividade comercial fora das épocas altas/festivas – carnaval, páscoa, natal e fim de ano, que possam aumentar a atração do comércio local/tradicional; -----

2.8 Implementar ações de apoio à divulgação comércio digital e e-commerce, bem como ações de formação e capacitação dos agentes económicos locais, particularmente dos comerciantes. -----

3. A ACISAT deverá até 31 de janeiro de 2025 apresentar relatório final sobre a execução e avaliação dos termos do protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo. ---

Cláusula 5.ª -----

Efeitos -----

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é válido até final do presente ano civil. -----

2. O teor do presente protocolo foi aprovado em reunião de Câmara de 20 de junho de 2024.

3. Nesta medida, de acordo com o n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/20 17, de 33 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a técnica superior Dalila Moreira, integrada na DDE, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

Cláusula 6.ª -----

Revisão -----

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a formalizar por escrito. -----

2. Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes, sendo que deverão ser no estrito cumprimento da competência das partes. -----

Cláusula 7.ª -----

Incumprimento e/ou rescisão -----

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão. -----

2. O apoio financeiro atribuído pelo Município é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ACISAT utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara Municipal e devolução das verbas recebidas. -----

Chaves, de junho de 2024. -----

Primeiro Outorgante -----

Pelo Município de Chaves -----

Segundo Outorgante -----

Pela ACISAT -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES – “X ENCONTRO DOS JOGOS POPULARES DO CONCELHO DE CHAVES”. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 05/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, com o NIPC 501429930 , com sede no L. Caetano Ferreira, Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 6906/24 , solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização do “X Encontro dos Jogos Populares do Concelho de Chaves – Encontro da Terceira Idade”, a realizar no dia 06 de junho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas

coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; -----

3. Considerando que a “Santa Casa da Misericórdia de Chaves” vai realizar no dia 06 de junho de 2024, uma atividade de Animação Sociocultural e Desportiva, no âmbito da promoção do convívio entre várias Instituições do Concelho ligadas à terceira idade; -----

4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 230,71 (duzentos e trinta euros e setenta e um cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 06 de junho do corrente ano, tendo sido solicitada a ocupação de espaço público, e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 230,71 (duzentos e trinta euros e setenta e um cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA. -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de junho de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 06/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.06. -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nele exarado pela diretora da DAG. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.06.2024. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO FLÔR DO TÂMEGA PARA APOIO A DEFICIENTES – “DIA INTERNACIONAL DO YOGA” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 08/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Flôr do Tâmega para Apoio a Deficientes, com sede na rua Trás das Vinhas 1, União de freguesias de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento “Dia Internacional do Yoga”, a realizar no dia 21 de junho de 2024, na Ponte do Trajano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Associação Flôr do Tâmega para Apoio a Deficientes” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; --

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 86,86 (oitenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de junho de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 12/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento regulamentar subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no ponto III da informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA– “AQUA WINE FEST” E “JANTAR DE GALA DO XIII CONCURSO DE VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES”. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 08/DAG/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, com sede na Av. dos Aliados, n.º 9, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento “Aqua Wine fest”, a realizar no dia 28 e 29 de junho de 2024, na Alameda do Tabolado e “Jantar de Gala do XIII Concurso de Vinhos de Trás-os-Montes” a realizar no dia 21 de junho de 2024, na zona envolvente junto à Torre de Menagem da cidade. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais;

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
 - Declaração de não dívida à segurança social. -----
 1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----
 1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
 1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 593,69 (quinhentos e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

- a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----
 b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----
 c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----
 d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 14 de junho de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 14/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente na matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; REQUERENTE/PETICIONÁRIA: CLÁUDIA CRISTIANA COLMONERO PIRES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 05/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; REQUERENTE/PETICIONÁRIA: CIDÁLIA MARIA TEIXEIRA DE ALÉM BARROS. INF 06/DAG/24. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE CONSUMOS DE ÁGUA. REQUERENTE: ANABELA BLAU FERREIRA. INF 07/DAG/2024

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 14/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.14. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

7. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – HOSPITAL PRIVADO DE CHAVES S.A “CONVÍVIO ENTRE RESIDÊNCIAS SÊNIORES E HOMILIA CAMPAL” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 16/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Hospital Privado de Chaves, S.A , com o NIPC 515352381 , com sede na rua Dom Francisco Manuel de Melo, Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º105/24 , solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização do “ Convívio entre Residências Sêniores do Hospital Privado de Chaves, do Hospital Terra Quente e Hospital Privado de Bragança e homilia Campal”, a realizar no dia 20 de junho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o Hospital Privado de Chaves, S.A, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo;
2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins;
3. Considerando que o “Hospital Privado de Chaves, S.A” vai realizar no dia 20 de junho de 2024, um convívio entre Residências Sêniores do Hospital Privado de Chaves, do Hospital Terra Quente e do Hospital Privado de Bragança e uma homilia Campal;
4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência;
5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves;
6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais;
7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 230,71 (duzentos e trinta euros e setenta e um cêntimos).

III – Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:

- a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 20 de junho do corrente ano, tendo sido solicitada a ocupação de espaço público, e da próxima reunião do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 230,71 (duzentos e trinta euros e setenta e um cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art.º 164º do CPA.
 - b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior;
 - c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local;
 - d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro.
- É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.

À consideração superior.

Chaves, 14 de junho de 2024

A Assistente Técnica

Sónia Carvalho

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/06/2024

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.17. -----

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, dando assim, acolhimento ao sentido de decisão expressa no parecer nele exarado pela diretora da DAG. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora exarado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.06.2024. -----

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES – RELATORIO – 21.12.2021 A 31.12.2023. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.15.
Ciente. Ao executivo municipal para conhecimento do teor deste relatório. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

**IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO NÚCLEO DE CHAVES DA LIGA DOS COMBATENTES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA N.º 54/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a Liga dos Combatentes é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, de ideal patriótico e de carácter social, dotada de plena capacidade jurídica. -----
2. Considerando que a entidade suprarreferida, inicialmente designada por Liga dos Combatentes da Grande Guerra, foi fundada em 1921, com a missão de: -----
 - a. Promover a exaltação do amor à Pátria e a divulgação, especial entre os jovens, do significado dos símbolos nacionais, bem como a defesa intransigente dos valores morais e históricos de Portugal; -----
 - b. Promover o prestígio de Portugal, designadamente através de ações de intercâmbio com associações congéneres estrangeiras; -----
 - c. Promover a proteção e auxílio mútuo e a defesa dos legítimos interesses espirituais, morais e materiais dos sócios; -----

d. Cooperar com os órgãos de soberania e da Administração Pública com vista à realização dos seus objetivos, nomeadamente no que respeita à adoção de medidas de assistência a situações de carência económica dos associados e de recompensa daqueles a quem a Pátria deva distinguir por atos ou feitos relevantes praticados ao seu serviço; -----

e. Criar, manter e desenvolver departamentos ou estabelecimentos de ensino, cultura, trabalho e solidariedade social em benefício geral do País e direto dos seus associados. -----

3. Considerando que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes veio solicitar, junto do município, um apoio financeiro para a boa execução do seu plano de atividades para o ano de 2024, que visam concretizar um conjunto de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os antigos combatentes, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez imprimindo hábitos e motivações para a promoção de um envelhecimento saudável. -----

4. Considerando que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes conta hoje com vários programas em funcionamento: -----

a) Programa de cuidados de saúde e apoio à inclusão social através do Centro de Apoio Médico Psicológico e Social de Chaves, com a disponibilização de consultas de medicina geral e familiar, psicologia clínica, enfermagem e apoio social; -----

b) Programa “Liga Solidária” para apoio social, em que são apoiados os sócios com medicamentos, transporte para tratamentos e ajuda alimentar; -----

c) Programa bem-estar para associados, em que se visa proporcionar estilos de vida saudáveis e prevenção de doenças, melhorando a sua saúde e qualidade de vida; -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

6. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a instituição Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, com o valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de 3.456,00€ (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros), celebrada em 30/12/2020, relativa ao contrato de comodato de cedência de espaço municipal para albergar a sede do núcleo da entidade suprarreferida; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ---

a. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -

b. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

c. Remeter a presente proposta à DGF, para ulterior operacionalização; -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 4 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL COM A CASTRUM ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE CURALHA, PARA O ANO 2024, DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL, EDUCATIVO, DESPORTIVO, CRIATIVO E SOCIAL. PROPOSTA N. 60/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1.1 A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, tem a sua, em Curalha com o NIPC 514335750, sede na Rua do Castro, n. 30, em Curalha veio, solicitar apoio à sua atividade de natureza logística e financeira, através de um pedido registado nos serviços municipais com o n. °7214 de 05/06/2024, O pedido inclui o plano de atividades para o ano de 2024, no montante de €16.100,00 (dezassex mil e cem euros). -----

1.2 Considerando que, A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, desenvolve uma performance cultural que vai desde Feiras, animação de eventos, ocupação de tempos livres, várias atividades específicas. -----

1.3 Considerando que, A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades do ano 2024, com um programa diversificado, dirigido ao público em geral e de interesse público municipal com contributo para o desenvolvimento artístico e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da programação de espetáculos como a Festa Galaico-Romana. -----

1.4 A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios” da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

1.5. Considerando as atribuições e competências das autarquias, no âmbito dos apoios à promoção cultural, previstas na alínea u), do n. °1, do artigo 33.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao município promover e incentivar a difusão da cultura nas suas distintas manifestações, apoiando ou participando de forma adequada as atividades previstas na aludida alínea; -----

1.6 Considerando que A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objeto a promoção do desenvolvimento local e regional e a melhoria da qualidade de vida das populações através de processos sustentáveis de dinamização sociocultural e económica do território, em parceria com diversos agentes públicos e privados, bem como através de intervenções nas áreas da promoção, divulgação e preservação do património cultural e natural da região único: Para a realização do seu objeto a Associação poderá desenvolver diversas atividades de carácter cultural, desportivo e outras que entenda necessárias, bem como promover e participar em atividades económicas que considere relevantes nas áreas do turismo, hotelaria e restauração. -----

1.7. Por fim, tendo em conta que as sinergias estabelecidas entre o município e A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, poderão permitir uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. -----
A estimativa da presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica da despesa corrente 04070101 – Associações culturais, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, a competente informação de cabimento e compromisso. -----

II – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

2.1 Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, com A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, titulando a comparticipação financeira da Feira Mensal, caminhadas, passeio de BTT, comemoração do 25 de abril, Festa Galaico-Romana, Veteranos, a realizar em 2024, bem como a colaboração em eventos com o município, mediante a atribuição de um apoio de natureza financeira, no valor global de €15.000,00 (quinze mil euros), a atribuir A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

i. Comparticipação financeira de natureza pecuniária nos termos do Plano de Atividades Culturais - €15.000,00 (quinze mil euros). -----

ii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

2.2 Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

2.3 Para efeitos, de cumprimento da NCP 2 – Contabilidade de gestão, a qual pretende ----- determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, ----- estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo, identificado, para o efeito, pela seguinte classificação do Plano Analítico 94.2.5.01.28 - Apoio a Associações de Cariz Cultural; -----

2.4 Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto. -

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

Município de Chaves, 17 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

MINUTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CASTRUM ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DE CURALHA
Entre-----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede na Praça de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2024.-----

E -----

A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, representada neste ato pela Presidente da Direção, António José Martinho da Costa, titular do Cartão de Cidadão nº 08036082, válido até 03/08/31, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2024. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto)-----

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, com incidência na execução do plano de atividades, que A CASTRUM Associação

de Desenvolvimento Local de Curalha, apresentou a este Município, referente ao ano 2024, consubstanciado na prática dos seguintes eventos: -----

- a) Concretização da Feira Mensal, -----
- b) Aniversário da Feira Mensal, -----
- c) Realização de quatro Caminhadas, -----
- d) Primeiro passeio de BTT, -----
- e) Comemorações 25 de abril, -----
- f) Realização da Festa Galaico-Romana, -----
- g) Veteranos; -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.^a, do presente protocolo; -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.^a -----

(Indicadores de Realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Realização do Evento da Festa Galaico-Romana pela CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, Prazo de execução da atividade – no período entre junho e julho de 2024; -----

2. Realização da Feira Mensal, Prazo de execução da atividade – mensal. -----

Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2024; -----

3. Realização de 4 caminhadas, Prazo de execução da atividade junho e dezembro de 2024. -----

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – Festa galaico- Romana	- Realização da Festa galaico- Romana	- 1 evento com recreações históricas; - Presenças de participantes/espetadores; - 100 pessoas.	- Fotos - Relatório - Contagem de participantes/espetadores
2 – Feira Mensal	- Realização da Feira Mensal	- Realização da Feira Mensal; - Presenças de participantes/espetadores.	- Fotos - Relatório
3 – 4 caminhadas	- Realização de quatro caminhadas	Realização de 4 caminhadas; - Presenças de 20 participantes/espetadores.	- Fotos - Relatório

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano.

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação de apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1.^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ---

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €15.000,00 (quinze mil euros). -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2024, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), na assinatura do contrato; -----

b) €5.000,00 (cinco mil euros), até ao final do mês de julho e após a entrega de relatório intermédio; -----

c) €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), após a entrega do relatório final. -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue no final do mês de julho. -----

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 7 da cláusula 2.ª do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: -----

i. Quadro de despesas financeiras; -----

ii. Número de grupos participantes; -----

iii. Número de espetadores; -----

iv. Registos fotográficos; -----

v. Entrega para evidências. -----

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.ª -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

Cláusula 8ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado Pedro Miguel Santos Monteiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----

Cláusula 9ª -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) *Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, que registem a boa execução do plano de atividades;* -----

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo. -----

Cláusula 10ª -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar A CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. -----

Cláusula 11ª -----

(Direitos da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha) -----

1. São direitos da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha: -----

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----

b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12ª -----

(Deveres da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha) -----

1. São deveres da CASTRUM Associação de Desenvolvimento Local de Curalha: -----

a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2024; -----

b) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----

c) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; -----

e) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----

g) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----

h) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13ª -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --

2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 14ª -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 15ª -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 16ª -----
(Comunicações)-----

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 17ª -----
(Foro)-----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2024-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – ESCOLA GERAÇÃO DE TALENTOS DE CHAVES DESTINADA À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARACTER DESPORTIVO. CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA O ANO DE 2024, (ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024). PROPOSTA Nº 63/GAPV/2024 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Justificação -----

1. A coletividade Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, NIPC 515 055 344, fundada a 30 de agosto de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, tendo como objetivo social promover e desenvolver atividades desportivas e recreativas e a formação e ensino do futebol. A Associação tem a sua sede na Freguesia de Vilar de Nantes, Concelho de Chaves. -----

2. A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves apresentou uma candidatura a apoio financeiro para as atividades desportivas a desenvolver na época desportiva de 2023/2024, a qual se anexa à presente proposta. -----

3. A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves fundamenta a sua candidatura ao apoio financeiro, para a execução do plano de atividades, da época desportiva 2023/2024, centrado na organização de diversas equipas e prática de diversas modalidades desportivas amadoras, por jovens atletas, quer ao nível da formação, quer ao nível da competição, bem como no apoio para a manutenção e melhoramento das infra-estruturas desportivas, alegando que, pese embora procure o equilíbrio financeiro, as receitas geradas ainda são insuficientes para suportar todas as despesas. -----

4. A referida Associação tem vindo a utilizar nos últimos anos o campo de relva sintética instalado na Escola EB 2/3 Nadir Afonso, para treinos e jogos das equipas, sendo que o mesmo já se encontra em péssimo estado de conservação. O referido local também não se encontra em condições para receber a assistência de público. -----

5. Nos últimos 3 anos de atividade a Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves tem vindo a envolver mais de 100 crianças e jovens na modalidade de Futebol (formação) nos escalões de sub 6 anos até aos sub 14 anos, militando nos campeonatos distritais e nacionais da Federação Portuguesa de Futebol. Fazem parte do elenco de

técnicos/treinadores pessoas qualificadas com curso superior de desporto, possuindo os níveis exigidos para a monitorização dos treinos e jogos de competição. -----

6. Como sabemos a atividade física ajuda no combate à obesidade e traz enormes benefícios físicos e psicológicos, tais como, fortalecimento dos músculos e ossos e melhora a auto-estima das crianças e jovens. Além destes enormes benefícios, promove ainda laços sociais de amizade, partilha de sentimentos e ideias e valorização social. -----

7. Nos termos do disposto no nº1, do Artigo 6º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

8. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9. A atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do nº 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

10. De acordo com o ponto 4, do artigo 6º do regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, os apoios são concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente. --

11. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão da Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa.

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6º, 8º, 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do nº 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, NIPC 515 055 344, com sede na cidade e Concelho de Chaves, titulando a participação financeira das atividades físicas desportivas e competitivas, a realizar na época desportiva 2023/2024, no valor global de 80.000€ concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: -----

a) para a atividade/ações constantes do plano de atividades no valor de 50.000,00€; -----

b) para a aquisição de equipamentos e material desportivo no valor de 10.000,00€; -----

c) para adaptações e qualificação do “Campo de Futebol de Vilar de Nantes” - 20.000,00€. --

2) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

- 3) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----
- 4) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
- a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----
- b) Dar publicitação ao contrato-programa, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, na sua atual redação; -----
- c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----
- 5) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----
- Chaves, 14 de junho de 2024 -----
- O Presidente da Câmara Municipal -----
- (Nuno Vaz Ribeiro) -----

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de -----

E -----

Segundo: **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** com o NIPC 515 055 344, com sede na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Rui Mota, titular do Cartão de Cidadão n.º ____ ____, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de -----, foi aprovada a **Proposta n.º -----/GAP/-----, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** apresentou a este Município, referente ao ano de 2023 - 2024, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição e caracterização das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2023/2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a: -----

a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futebol, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na cláusula 4ª do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo; -----

b) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4ª, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas

das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante; -----

Cláusula 3.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 4.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves é de € 80.000,00 (oitenta mil euros). -----

2. A repartição do valor total indicado no ponto 1 anterior será feita da seguinte forma: -----

a) para a atividade/ações constantes do plano de atividades no valor de 50.000,00€; -----

b) para o apetrechamento com equipamentos e material desportivo no valor de 10.000,00€; -

c) para adaptações e qualificação do “Campo de Futebol de Vilar de Nantes” - 20.000,00€. --

3. O apoio será atribuído nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos. -----

Quadro n.º 1	
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GERAÇÃO DE TALENTOS	
Ano económico 2024	
1. A participação financeira máxima em 2024, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Geração de Talentos é de:	
a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:	50 000,00 €

Modalidade				Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular
				Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 50 000,00	
		Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol	Juniore C	22	Sub 14: Distrital	8 730,16 €	17,5%
				Sub 13: Distrital			
			Juniore D	19	Sub 12: Distrital	7 539,68 €	15,1%
			Juniore E	46	Sub 11: Distrital	18 253,97 €	36,5%
					Sub 10: Distrital		
			Juniore F	26	Sub 8/9Distrital	10 317,46 €	20,6%
	Juniore G	13	Sub 6/7Distrital	5 158,73 €	10,3%		
FUTEBOL - TOTAL				126		50 000,00 €	100,0%

4. As participações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas. --- O incumprimento dos resultados estabelecidos no quadro nº 1 do ponto 2 anterior, implica a redução da participação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

5. As participações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração os montantes referenciados no nº 2 desta Cláusula, concretizam-se no montante global de € 80.000,00 (oitenta mil euros). -----

6. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 40.000,00 na data de assinatura do presente Contrato-Programa; -----

b) € 10.000,00 durante o mês de agosto de 2024, a transferir após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações e respetivos palmarés das equipas; -----

c) € 10.000,00, após o envio do relatório relativo ao apetrechamento com equipamentos e material desportivo e correspondente comprovativo de pagamento; -----

d) € 20.000,00 após o envio do relatório sobre para adaptações e qualificação do “Campo de Futebol de Vilar de Nantes e correspondente faturação. -----

Cláusula 5.^a -----

Instalações a utilizar pela Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves -----

a) A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, utilizará o Campo de Jogos de Vilar de Nantes, inscrito na matriz através do artigo 1183º e descrito na

Conservatória de registo predial de Chaves, com o número 445/19930105, através de contrato de comodato celebrado com a Junta de Freguesia de Vilar de Nantes, pelo período de 20 anos. -----

b) O destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo deste programa na respetiva instalação deverão manter-se na finalidade para que foram obtidos, garantindo a Escola Geração de Talentos a afetação futura dos mesmos bens aos fins do contrato. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo; -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----

b) Caso os apoios financeiros titulados pelo presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondam a, pelo menos, 40 % do montante do respetivo orçamento anual, devem ser estabelecidos, limites às remunerações que, direta ou indiretamente, possam ser atribuídas aos respetivos membros dos corpos sociais, da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos, de acordo com o artigo 16º do regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo (decreto Lei 203/2009 de 1 de outubro). -----

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. -----

d) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, atribuição, e 111º, acompanhamento e pagamento. -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves) -----

1. São direitos da **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves) -----

1. São deveres da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves: -----

a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março,). -----

b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 3 da cláusula 4ª; -----

c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato. -----

d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato; -----

- e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros); -----
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos; -----
- g) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 3, da clausula 4ª; -----
- h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves; -----
- i) Entregar no 1º trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação; -----
- j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o próximo ano e respetivas atas de aprovação, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano, de acordo com o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social ou outras, a vigorar no Município de Chaves; -----
- k) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirriscos válido; -----
- l) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa; -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----.

Cláusula 12.ª -----

(Obrigações de certificação das contas) -----

1. **A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação. -----

2. **A Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves**, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas. -----

Cláusula 13.ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela **Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2024, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro. -----

Cláusula 15.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 16.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. ----

Chaves, ____ de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção da Associação Desportiva – Escola Geração de Talentos de Chaves, (Rui Mota) -----

Em Anexo: -----

- Plano de Atividades para a época desportiva 2023/2024; -----

Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NAS POVOAÇÕES DE OUCIDRES E VILAR DE ISEU, FREGUESIA DO PLANALTO DE MONFORTE, – PROCESSO Nº 319/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 392/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 21/05/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Luís Garcia, presidente da junta de freguesia de Planalto de Monforte. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 864/24, relativo ao processo n.º 319/24.

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de sinalização de trânsito entre nas povoações de Oucidres e Vilar de Iseu. -----

1. PARECER -----

2.1. De acordo com as características da via, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) - Na povoação de Vilar de Iseu: remoção de 1 (um) sinal de código H19A (animais) que se encontra danificado. E colocação de 2 (dois) sinais de código H19A (animais). -----

b) - Na povoação de Oucidres: colocação de 2 (dois) sinais de código H19A (animais). -----
 2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 400,00€ (quatrocentos euros), aproximadamente. -----

2. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da Junta de freguesia de Planalto de Monforte, o Senhor Luís Garcia, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 29/05/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 30/05/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. SOLICITA COLOCAÇÃO DE UMA LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE – NA EM 534, NA LOCALIDADE DA PASTORIA – FREGUESIA DE REDONDELO - PROCESSO Nº 355/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 416/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 27/05/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. ANTECEDENTES -----

Em junho de 2022, em resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da freguesia da Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, com vista à melhoria das condições de segurança viária na localidade de Pastoria, na EM 534, solicitando a implementação de medidas de acalmia de tráfego, propuseram estes serviços a colocação de duas lombas redutoras de velocidade na referida localidade, que após os trâmites necessários foram devidamente colocadas. -----

2. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta a nova solicitação do Sr. Presidente da freguesia da Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, com vista ao reforço das medidas de acalmia de tráfego acima referidas, já que as mesmas se revelam insuficientes para a melhoria das condições de segurança viária na localidade de Pastoria, na EM 534. -----
O pedido foi registado com o n.º de requerimento 980/24, relativo ao processo n.º 355/24. ---

3. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

3.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Pastoria na EM 534: colocação de uma lombas redutoras de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lomba) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código H48 (lomba redutora de velocidade) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), antes e depois das lombas; -----

3.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

3.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

4.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

4.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

4.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima

Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

5.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

5.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Redondelo, o Sr. Nelson Fernandes da Costa, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 27/05/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 28/05/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. SOLICITA COLOCAÇÃO DE UMA LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE – NA ESTRADA DAS ANTAS, NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, PROCESSO Nº 363/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 431/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 29/05/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Jorge André Dias, com vista à melhoria das condições de segurança viária na localidade de Outeiro Seco, na Estrada das Antas, solicitando a implementação de medidas de acalmia de tráfego. De acordo com as informações prestadas pelo requerente, é recorrente no local a circulação de veículos em excesso de velocidade, tendo ocorrido recentemente um acidente. Na proximidade do local em questão encontra-se uma passagem para peões. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1019/24, relativo ao processo n.º 363/24. --

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores

alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Em Outeiro Seco, na Estrada das Antas: colocação de uma lombada redutora de velocidade com 3 cm de altura, 2 (dois) sinais de código H48 (lombada redutora de velocidade), 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código A2a (lombada) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a ("50 m"). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

c) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

d) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Jorge André Dias, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 05/06/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 06/06/2024: -----
À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO PARA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA DE BOVINOS NO LUGAR DE PORTO, NA FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS. PROCESSO Nº 966/22 DO TITULAR PLANALTO MÍSTICO – CRIAÇÃO DE GADO UNIPESSOAL, LDA. – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº /DOTGU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 07.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 921/24, referente ao processo n.º 966/22, a firma, Planalto Místico – Criação de Gado Unipessoal, Lda. na qualidade de comodatária, apresenta elementos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de edifícios de uma exploração pecuária de “bovinos”. Pretende ainda levar a efeito obras de alteração nos edifícios, sito, no lugar de Porto, da freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves. -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 29.820,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 5071 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4086/20150817, da freguesia de Águas Frias. ----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Processo n.º 530/16, caducado. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras de construção de uma exploração pecuária. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente: -----

4.2.2.1- Servidão relativa à estrada nacional 103; -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O projeto agora apresentado, propõe a legalização das obras de construção de dois pavilhões pecuários, com uma área bruta de construção de 907,55 m². Pretende ainda levar a efeito obras de alteração nas edificações, apresentando para o efeito uma calendarização de trabalhos. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 29.820,00 m²; -----

- Área de implantação de implantação da exploração = 907,55 m²; -----

- Área bruta de construção da exploração = 907,55 m²; -----

- Cércea do edifício= 5,15 metros; -----

- Volumetria = 3.742,00 m³; -----

- Utilização prevista= armazém pecuário; -----

5.3 – Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-06-25, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 11 /2019*”, cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, conforme processo registado nesta edilidade com o n.º 530/16. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.5- O requerente apresenta sob os requerimentos n.º 446/24 novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 2289/SCOU/2022, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2022-11-11, os quais se consideram adequados. -----

5.6- Face à confrontação da parcela de terreno com a estrada Nacional – E.N. 103 e de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 13-B, do RJUE, foi solicitado parecer as Estradas de Portugal – E.P. tendo a entidade emitido parecer favorável à legalização da exploração pecuária. -----

5.7 - O conjunto edificado, destinado a exploração pecuária, com a área bruta de construção de 907,55 m², implica um índice de construção (Ic) de 0.03 m²/m², que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção proposta/área do terreno = 907,55 m²/29.820,00 m², o que implica, um índice de construção inferior ao do local que é de 0.25 m²/m². -----

5.8 - É garantido o afastamento de 100 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b), do n.º

2, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, exceto aquelas que se destinem exclusivamente a atividades pecuárias. -----

5.9- É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, com exceção das edificações destinadas arrumos; -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 372,10 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 372,10 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de edificações que foram levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando que, a construção da exploração pecuária a legalizar, respeita o especificado na alínea e), do n.º 2, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, ou seja o índice de construção de 0.25 m²/m², aplicado à área da parcela; -----

8.3- Considerando, que a implantação da construção (estábulo) respeita o afastamento de 10 metros às extremas da parcela; -----

8.4- Considerando, que existe um afastamento superior a 100 metros às linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projeto de ordenamento urbano plenamente eficaz; -----

8.5- Considerando, que as obras de construção levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que o requerente pretende agora legalizar, foram devidamente autorizadas, pela entidade com jurisdição sob o local, a qual, se encontra identificada no anterior ponto 4.2.2.1. -----

8.6- Considerando, que é apresentado comprovativo da decisão favorável ou favorável sobre a Declaração prévia (classe 2), prevista na alínea b), n.º2 do artigo 55.º do NREAP, emitida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN); -----

8.7- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam dotar o conjunto edificado, de condições de salubridade, para o uso pretendido - “exploração pecuária”. -----

8.8- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 372,10 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do conjunto edificado destinado a “exploração pecuária de bovinos”, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1				907,55	907,55
					0,00
TOTAL					907,55

Cércea – 5,15ml -----

Volume – 3.742,00 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			76,30 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	127,15 €	0,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	1	190,60 €	190,60 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	254,15 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3	13,90 €	41,70 €
Art.º 76, n.º6	Vistoria		63,50€	63,50€
	TOTAL			372,10 €

TOTAL A LIQUIDAR.....-Σ 372,10 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 07 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 12.06.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.06.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.4. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO NA ESTRADA NACIONAL Nº 2, EM VIDAGO. PROCESSO Nº 203/24 DA TITULAR BRANCA CRISTINA PORTELINHA FERREIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1253/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DATÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 541/24 e 1370/24, referente ao processo n.º 203/24, a Sr.^a Branca Cristina Portelinha Ferreira, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação², de um edifício de “habitação e comércio”, sito, na estrada Nacional 2 - Vidago, União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 92/84, para construção de “moradia de r/chão, 1.º e 2.º andar”. -----

2.2- Licença de obras n.º 186/93, referente a aditamento à licença inicial, com a área de 325,85 m². -----

3 – LOCALIZAÇÃO -----

3.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 350,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 792 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00422/170293, da freguesia de Vidago. -----



Localização da edificação

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.2 – Vila de Vidago. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advenientes da sua localização, designadamente: -----

4.2.2.1- Servidão relativa à estrada nacional 2; -----

4.2.2.2- Servidão relativa a via-férrea; -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

5.1-O projeto agora apresentado, propõe a legalização das obras de ampliação de um edifício de habitação e comércio licenciado ao abrigo das licenças supra citadas. Pretende ainda levar a efeito obras de acabamentos no imóvel, apresentando para o efeito uma calendarização de trabalhos. -----

5.2- O disposto no art.º 13º-A³, do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete á CCDR consultar as entidades da Administração Central, direta e indireta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística. -----

5.3 - Assim, face às restrições/servidões que impendem sobre a parcela de terreno, foi solicitado parecer, via SIRJUE, á entidade - Infraestruturas de Portugal. A referida entidade, emitiu conveniente parecer, através da informação, sua referência OF_DGTC_FC_3927/2024, rececionado por estes serviços, em 29 de Maio de 2024 e cujo conteúdo, deve ser dado a conhecer á requerente. -----

5.4- Tomando como base o parecer desfavorável, emitido, pela entidade a que se faz referência no anterior ponto 5.3, por ser em razão da localização, e se enquadrar no âmbito do art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, nos termos da informação anexa e cujo conteúdo deve ser dado a conhecer à requerente. -----

6- CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1- Considerando, que o pedido em análise foi objeto de parecer desfavorável da entidade – Infraestruturas de Portugal, nos termos do Art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação. -----

6.2- Considerando, que o parecer desfavorável, emitido nos termos do Art.º 13º-A, do DL555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação é vinculativa para os órgãos municipais. -----

7 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da respetiva licença especial de legalização; -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere indeferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício de habitação e comércio, dever-se-á ainda notificar, a requerente, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 100º, 121º e 122º, do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão administrativa enunciada. -----

Á Consideração Superior -----

Chaves, 11 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 12.06.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo

³ Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização -----

1 — A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração central. -----

seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.06.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO NO BECO ALTO DO VALONGO, SANTA CRUZ – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. PROCESSO Nº 1174/23 DO TITULAR JUSTINO MANUEL PRETO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1254/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 3198/23, referente ao processo n.º 1174/23, o Sr.º Justino Manuel Preto, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁴ de uma habitação unifamiliar e da construção⁵ de anexo de apoio, sito, no Beco do Alto do Valongo – Santa Cruz, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.552,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 994 NIP, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de Licença n.º 736/84, para construção de uma moradia de r/chão e andar, com a área de 191,37 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Plantas de localização; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Isenção do Plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:250; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de projeto térmico; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar (193,75 m²), com aumento de área de 2,38 m² e da construção de um anexo de apoio com a área bruta de construção de 80,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.552,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 113,50 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 193,75 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 7,60 metros; -----
- Volumetria habitação = 522,45 m³; -----
- Área de implantação e construção do anexo = 80,00 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-29, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 13/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

⁶ Artigo 5º – Preexistências -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,60 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

5.9 A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 85,60 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 276,08 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 361,68 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1-Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção, ficando no entanto o requerente vinculado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, aquando da apresentação da utilização especial de legalização. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 361,68 € o qual inclui o valor de 85,60 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 276,08 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, e da construção de anexo, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 2,38 m² + 80,00 m² (habitação + anexo) -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,14	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,18	0,18
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,17	0,17
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34

REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00
------------------------	---	------	------

C - custo das obras existentes na via pública	1,07	
A - área bruta da obra a realizar	80	m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	85,60	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a))	Até 250 m2	1	88,95€	88,95 €
n.º 10	Muros de vedação	27,5ml	1,15€	31,63 €
n.11	Anexos por m2	80,00	1,15€	92,00€
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			276,08 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 85,60 \text{ €} + 276,08 \text{ €} = 361,68 \text{ €}$

À Consideração Superior

Chaves, 11 de junho de 2024

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 12.06.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.06.2024:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO E ANEXO NO ALTO DO VALONGO, Nº 10 EM SANTA CRUZ, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. PROCESSO Nº 1136/23 DO TITULAR JOSÉ JOAQUIM GOMES DA SILVA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1242/DOTGU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.06.2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

1 – INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 3113/23, referente ao processo n.º 1136/23, o Sr.º José Joaquim Gomes da Silva, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à

aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁷ de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, situada no Alto do Valongo, N.º 10, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2 - De acordo com a Certidão das Finanças – Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 1.619,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 1552, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 559/87, para construção de uma “*moradia de r/chão e andar, com a área de 357,39 m².*” -----

2.2- Nova lic.^a 354/81. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- IMI; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Plantas de localização; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Isenção do Plano de acessibilidades; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:250; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; - Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de estabilidade e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de autor do projeto de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de águas pluviais e relatório de peritagem; -----
- Termo de responsabilidade de isenção de projeto térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

⁷ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cerca ou do volume de uma edificação existente; -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício, de cave, r/chão, 1.º e 2.º andar, com a área bruta de construção de 493,75 m². Existe um aumento de área de 136,36 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da licença de construção n.º 559/87. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.619,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 167,03 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 387,28 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 3; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T5; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Cércea da habitação = 6,70 metros; -----

- Volumetria habitação = 1.931,14 m³; -----

- Área de implantação e construção do anexo = 106,47 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-29, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 11/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 6,70 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

5.9 A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. ---

⁸ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

6 – RESPONSABILIDADE

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 160,90 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 197,35 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 358,25 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1-Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação, sujeitas a controlo prévio.

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação à rede pública de água e esgotos.

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção, ficando no entanto o requerente vinculado a apresentar a Certidão da Conservatória do Registo Predial, aquando da apresentação da utilização especial de legalização.

9- PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se

encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 358,25 € o qual inclui o valor de 160,90 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 197,35 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, e da construção de anexo, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 29,89 m² + 106,47 m² (habitação + anexo) -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				1,18
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				136,36 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	160,90 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65 €
n.º 10	Muro de vedação	28ml	1,15€	32,20€
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			197,35 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum$ 160,90 € + 217,27 € = 358,25 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 11 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 12.06.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo

seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.06.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.7. LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA ARRUMOS AGRÍCOLAS NO LUGAR DE OLÁ, RUA DIREITA, EM MATOSINHOS, SANTA LEOCÁDIA. PROCESSO Nº 1055/23 DO TITULAR FERNANDO ANTÓNIO DE MAGALHÃES RIBEIRO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1255/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2869/23, referente ao processo n.º 1055/23, o Sr.º Fernando António de Magalhães Ribeiro, na qualidade de proprietário, apresenta uma exposição, relativa a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁹, de uma edificação destinada “arrumos”, localizada no lugar da Olá, rua Direita - Matosinhos, freguesia de Santa Leocádia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 182,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 415 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1500/20150326, da freguesia de Santa Leocádia.

1.3- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total de 182,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 415NIP da freguesia de Santa Leocádia. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Processo N.º 550/15, relativo a pedido de legalização das obras de construção de um imóvel destinado “arrumos”. -----

2.2- Processo 140/FIS/2015. -----

2.3- Processo N.º 691/19, caducado. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----

- Caderneta Predial Urbana; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:5. 000 e 1:10.000; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----

- Quadro de áreas; -----

- Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Levantamento topográfico; -----

- Declaração do topógrafo; -----

⁹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; --
- Ficha de Segurança Contra Incêndios; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma edificação destinada “arrumos”. O imóvel foi levado a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, possui: r/chão, preconizando uma área bruta de construção de 86,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do terreno = 182,00 m²; -----
- Área de implantação = 86,00 m²; -----
- Área bruta de construção = 86,00 m²; -----
- Número de pisos = 1; -----
- Utilização prevista = Arrumos; -----
- Cércea = 3,20 metros; -----
- Volumetria = 275,20 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-29, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 16/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de “arrumos”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 3,20 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se “arrumos”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 – RESPONSABILIDADE

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO

7.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 131,22 euros.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 190,65 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 321,87 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação que foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado a “arrumos”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água.

8.4- O uso pretendido para “arrumos”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE.

9- PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 321,87 € o qual inclui o valor de 131,22 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 190,65 € a título de taxas administrativas;

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção do edifício destinado a “arrumos”, o interessado deverá requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.

ANEXO I

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1			86,00		86,00
TOTAL	0,00	0,00	86,00	0,00	86,00

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		4		13,08	52,32	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00	€/m
	- Betão		0		13,08	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		17,63		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		0		34,12		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	73,93	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	7,1	
N - número de pisos	1	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns
- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)] \quad T = \quad 131,22 \quad \text{€}$$

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	127,15€	127,15 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	190,60€	0,00€
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	254,15€	0,00 €
Art.º76, n.º6	Vistoria		63,50€	63,50€
	TOTAL			190,65 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 131,22 \text{ €} + 190,65 \text{ €} = 321,87 \text{ €}$ -

À Consideração Superior -----

Chaves, 11 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 11.06.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.06.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.8. RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO RELATIVA A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO SITUADO NA AVENIDA TENENTE VALADIM, CAMINHO DE RIBELAS, EM SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 983/20 DA FLAVIGRÉS – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. – INFORMAÇÃO Nº 1277/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 13.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

A FIRMA FLAVIGRES – COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO SA através do requerimento n.º 1070/24, Prc.º n.º 983/20, solicita a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2021. -----

II- LOCALIZAÇÃO -----

O loteamento com alvará n.º 1/21, localiza-se na Av. Tenente Valadim/Caminho do Rivelas, em Santo Amaro, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

III – ANTECEDENTES -----

3.1- A 21/5/2021, a Câmara Municipal emitiu o alvará de loteamento nº 1/2021 com obras de urbanização, cujo titular é a empresa Flavigrés -Comercio de materiais de construção, S.A. -

3.2-A 11/8/2021, a Câmara Municipal emitiu o 1º aditamento ao alvará de loteamento nº1/2021. A emissão do aditamento ao alvará foi aprovada com as condições aprovadas em reunião do executivo camarário de 5/8/2021, nomeadamente as decorrentes de pareceres/autorizações e licenças de entidades externas à Câmara (APA e E-redes) e das demais divisões consultadas. -----

3.3- As obras de urbanização incluídas no referido alvará de loteamento projetam-se sobre espaços cedidos para o domínio público, com a operação de loteamento, bem como duas áreas de intervenção em arruamentos públicos confinantes (Av. Tenente Valadim, caminho do Ribelas e alargamento do pontão sobre o Ribeiro do Ribelas). -----

3.4- Para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização nos termos do artigo 54º do RJUE, foi prestada caução na forma de garantia bancária nº 44748, do banco BANKINTER, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, no valor de 568.773,34€, a favor do Município de Chaves. -----

3.5-O prazo para a conclusão da execução das obras de urbanização era de 4 meses. -----

3.6-O acompanhamento/fiscalização municipal das obras de urbanização foi efetuado pela Divisão de Obras Públicas (DOP), no seguimento da estratégia procedimental aprovada em reunião de Câmara de 18/03/2021. -----

3.7- A Flavigrés -Comercio de materiais de construção, S.A. através do requerimento n.º 2759/21 solicitou a receção provisória das obras de urbanização, tendo recaído a informação n.º 1473/SCOU/2022, na qual foi proposto a aprovação do aditamento às obras de urbanização, sendo solicitado a apresentação dos elementos para a realização da receção provisória e remetida à DOP para os fins convenientes. -----

3.8- A DOP emite o auto de vistoria com vista à receção provisória e parcial das obras de urbanização a 02/08/2022. -----

3.9- A Flavigrés-Comercio de materiais de construção, S.A. através do requerimento n.º 2490/22 vem dar cumprimento ao solicitado na informação n.º 1473/SCOU/2022, e sobre o qual recaiu a informação n.º 214/SCOU/2022, tendo sido proposto a redução da caução para o montante de 89 038,34€, a qual esteve presente em reunião do executivo municipal a 13/10/2022. -----

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

A FIRMA FLAVIGRES – COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO SA através do requerimento n.º 1070/24, Prc.º n.º 983/20, solicita a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2021. -----

A caução existente no município referente às obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2021, e 1.º aditamento é no valor de 89 038,34€, garantia bancaria n.º 44748 do Bankinter SA. Sucursal em Portugal, e consubstanciava garantir a boa e regular execução das obras de infraestruturas elétricas (E- REDES SA) e as telas finais relativamente ao ITUR e correções relativamente ao projeto de valorização paisagística. -----

Face ao exposto, e tendo em atenção o solicitado pelo promotor através do requerimento n.º 1070/24, - receção provisória das obras de urbanização – referente às obras de urbanização tituladas pelo Alvará nº 01/21, cumpre informar que: -----

O proponente veio a processo apresentar os seguintes elementos com vista à apreciação do pedido de receção provisória das obras de urbanização: -----

► Receção provisória das obras de infraestruturas elétricas de serviço publico, conforme Ofc. n.º 323/2024/DSAN-AAD de 26/03/2024. -----

No que diz respeito ao cumprimento do solicitado no ponto 3.1.2 da Informação n.º 2014/SCOU/2022, nomeadamente a apresentação das telas finais relativamente ao ITUR, a promotora veio através do requerimento n.º 1477/24 apresentar os elementos solicitados. ----

Considerando que a DOP, procedeu à confirmação da execução das retrocitadas obras, tendo recaído o auto de vistoria de 20/05, na qual é mencionado não haver quaisquer inconvenientes na receção provisória das obras de urbanização. -----

Considerando que a caução/garantia bancaria existente no município refere-se ao BANKINTER SA- SUCURSAL EM PORTUGAL, garantia n.º 44748 emitida a 14/05/2021, no valor de 568 773,34 € podendo ser libertada 90% do valor (511 896, 006 €), sendo o renascente (56 877,334 €) com a receção definitiva das obras de urbanização, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º do RJUE. -----

VI – Da Proposta de Decisão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

6.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

6.1.2-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 01/2021. -----

6.2-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção provisória das referidas obras, propõem-se os seguintes procedimentos: -----

6.2.1-A interessada deverá proceder ao pagamento do montante de 127,15 €, respeitante à taxa pela realização da vistoria solicitada, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 76º da tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor publicado em Diário da República em 22-07-2011; -----

6.2.2- A câmara municipal deve comunicar ao BANKINTER SA- SUCURSAL EM PORTUGAL, garantia n.º 44748 emitida a 14/05/2021, no valor de 568 773,34 €, podendo ser libertada 90% do valor – valor de 511 896, 006 €-, ficando reduzida a caução para o valor de 56 877,334 €, dada a receção provisória das obras de urbanização. -----

6.3 -Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento o teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de construção nº 01/2021. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 13 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*). -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 13.06.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo

seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.06.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.9. INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO NA RUA DO PICOTO, EM SANTO ESTEVÃO. PROCESSO Nº 483/24 DO TITULAR JOÃO FRANCISCO RODRIGUES PIRES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1165/DOTGU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 31/05/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução -----

1.1. Pretensão -----

Vem o Sr. JOAO FRANCISCO RODRIGUES PIRES através de requerimento nº 1419/24 (processo nº 483/24), solicitar pedido de informação prévia nos termos do nº1 do artigo nº14 do Regime Jurídico de urbanização e edificação (de seguida designada por RJUE) sobre a viabilidade de realizar uma operação urbanística consubstanciada na edificação de imóvel destinado a habitação, sito na rua do Picoto, Santo Estevão. -----

2. Enquadramento do pedido -----

2.1. No regime jurídico de urbanização e edificação -----

Nos termos do RJUE o pedido do interessado tem enquadramento legal no n.º 1 do artigo 14.º (pedido de informação prévia). Os elementos instrutórios a apresentar encontram-se plasmados no nº1. do Anexo I, da Portaria 71-A/2024. -----

2.2. Nos instrumentos de gestão territorial -----

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (P.D.M.), o prédio a que se reporta o pedido, está inserida em espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3-Outros aglomerados. -----

De acordo com as Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (P.D.M.), o prédio a que se reporta o pedido, não está sujeito a condicionamentos impostos por servidões administrativas. -----

3. Análise da pretensão -----

3.1. Saneamento e apreciação liminar -----

Por análise dos elementos instrutórios apresentados constata-se que são apresentados os elementos instrutórios plasmados no nº1. do Anexo I, da Portaria 71-A/2024. Verifica-se no entanto, e de acordo com o assinalado em memoria descritiva, que a descrição da área na conservatória é inferior à resultante apos levantamento topográfico. -----

3.2. Caracterização da pretensão -----

O presente pedido de informação previa traduz a vontade do requerente na construção de um edifício destinado a habitação no local acima assinalado desenvolvendo-se em 2 pisos com as seguintes características: -----

Área do terreno-1735m2 -----

Área implantação -420m2 -----

Área bruta de construção840m2 -----

Cércea -7metros -----

3.3. Análise do pedido -----

Por análise dos elementos apresentados verifica-se que: -----

3.3.1. A edificabilidade, dentro de zona urbana, inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber: -----

3.3.2. Face à localização , onde a edificação é dispersa considero que não se deverá aplicar a moda da cércea como parâmetro urbanístico essencial mas sim e ainda nos termos da alínea a1) os seguintes parâmetros correspondente à classe U3 . -----

3.3.3. Dado que se pretende erigir uma edificação de 840m² de área bruta de construção num terreno inserida em espaço urbano de 1735m² obtém-se um índice de construção de inferior ao permitido para o local $I_c < 0,8$; -----

3.3.4. A construção pretendida é de dois pisos com uma cêrcea inferior a 7.5m; -----

3.3.5. Verifica-se ainda que a área total de implantação pretendida é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado; -----

3.3.6. A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano; -----

3.3.7. É possível a criação de 4 lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12 do Regulamento do PDM. -----

4. Considerações para a Proposta de decisão -----

Da análise da proposta verifica-se que se encontram reunidas as condições para a construção avulso (nos termos da alínea a) do artigo 18º do regulamento do PDM) por se verificar que se encontram reunidas as condições para que se venha a verificar o cumprimento das regras de edificabilidade patentes no artigo 19 do regulamento do PDM. -----

5. Proposta de decisão -----

Face ao acima exposto o pedido de informação prévia solicitado sob o requerimento nº 1419/24 é passível de merecer parecer favorável, dado que respeita todo o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal no que se refere à edificação do imóvel em causa.

Informe-se o requerente que o controlo prévio a que se encontra sujeito a realização da operação urbanística, a apresentar no prazo de 2 ano após a decisão favorável do presente pedido, será nos termos do disposto na alínea f) do nº 4 do artigo 4º do RJUE(regime jurídico de urbanização e edificação) o licenciamento . -----

À consideração superior, -----

Chaves, 31 de maio de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI MIGUEL GOMES LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 12.06.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente seja deferido o pedido de licenciamento à emissão de uma informação favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 15.06.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por ter tido uma relação contratual com José Manuel Costa Ribeiro, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. ----

2.10. LEGALIZAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA PRINCIPAL Nº 24 EM VILA FRADE, LAMADARCOS – PROCESSO Nº 1215/22 DO TITULAR JOSÉ MANUEL COSTA RIBEIRO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 1238/SCOU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 07.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento n.º 3206/22, referente ao processo n.º 1215/22, o Sr.º José Manuel Costa Ribeiro, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação, de um edifício de habitação unifamiliar, da construção de anexo e muro de vedação. Pretende ainda a demolição de um segundo anexo, localizado, na rua Principal, N.º 24, em Vila Frade, da freguesia de Lamadarcos no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 723,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 511 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 339/19960112, da freguesia de Lama de Arcos. --

2 – ANTECEDENTES

2.1- Alvará de Licença n.º 627/83, para “*construção de uma moradia de r/chão e andar, com a área de 243,90 m².*” -----

2.2- Alvará de licença n.º 613/85, para “*colocação de portas e janela, rebocar e pintar o interior de uma casa*”, com a área de 279, 60 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99 de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de ampliação de um edifício de habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o prédio urbano está inserido, em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços Agroflorestais comuns. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, licenciado ao abrigo da licença de obras n.º 627/83, da construção de um anexo e de um muro de vedação confinante com a estrada municipal. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 723,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 178,00 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 306,20 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 8,44 metros; -----

- Volumetria = 918,00 m³; -----

- Área de implantação e construção do anexo = 29,32 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-01, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 07/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no anexo de apoio á “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 2998/23 e 1165/24, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no “*Auto de Vistoria n.º 07/2024*”, designadamente, termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, atestando a demolição de parte do anexo e Documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, o alpendre e muro de vedação confinante com a via pública, não implicará qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

5.6- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5¹⁰, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7- A habitação unifamiliar e anexo, estão inseridos, em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns. Em espaços agroflorestais comuns, na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes, não se exige o disposto no n.º 1, do art.37¹¹, ou seja uma área mínima de 20 000m² (fora da área de proteção à zona urbana de Chaves), mas terão de ser cumpridas as disposições constantes no n.º 2, alíneas a) e c) do mesmo artigo, sendo admissível em tais casos, uma ampliação da área edificada, até ao máximo de 20%, da área da edificação preexistente. -----

5.8- Deste modo, dispõe de uma área de ampliação, não superior a 20%, o que implica que, dispõe da área de 20% X 279,60 m² = 55,92 m², constatando-se pelas plantas apresentadas,

¹⁰ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹¹ Artigo 37º – Edifícios destinados a habitação -----

1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respetivamente, dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquele área. -----

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no N.º 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar; -----

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; -----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada; -----

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m; -----

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe.

3 - As condições estipuladas no N.º 1 não são exigíveis quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agro-florestais. -----

4 - Na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes não se exige a verificação do disposto no N.º 1, mas terão de ser cumpridas as disposições constantes das alíneas a) e c) do N.º 2, sendo admissível em tais casos uma ampliação da área edificada até ao máximo de 20% da área de edificação preexistente. -----

que pretende legalizar uma ampliação de área de 55,92 m², pelo que verifica a condição, estabelecida no Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, e do coordenador de projeto, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 44,18 euros. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 217,27 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 261,45 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- Trata-se de uma edificação preexistente, licenciada em 1983, com obras de ampliação inferior a 20% da área preexistente, pelo que respeita, o disposto no n.º4, do artigo 37.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.3- Considerando, que as obras de ampliação e construção, para o conjunto edificado, a legalizar, cumprem o especificado nas alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, em betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5 - De acordo com o previsto, no artigo 61.º, do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, os edifícios ou vedações existentes, situadas, no todo ou em parte, nas faixas onde não seja permitida a construção, nos termos dos artigos anteriores do referido diploma legal, poderão ser autorizadas obras de ampliação ou modificação, quando não se preveja a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito. -----

8.6- Para além das disposições constantes da anterior alínea, são condições indispensáveis, para a concessão das autorizações, de obras de ampliação ou modificação: -----

8.6.1- Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade; -----

8.6.2 - Obrigarem-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangida nas faixas referidas. -----

8.7- Face ao que vem a ser dito, o requerente, juntou ao pedido de legalização, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, a construção de carater precário – “anexo de apoio e muros de vedação confinantes com a via pública, não implicarão qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

8.8- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 261,45 € o qual inclui o valor de 44,18 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 217,27 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, anexo e muros de vedação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da "Utilização Especial de Legalização", nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²) – com aumento de área de 26,60 m² + 29,32 m² (habitação + anexo) -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,79
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				55,92 m²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	44,18 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65€	101,65 €
n.º 10	Muros de vedação	16 ml	1,15€	18,40 €
n.11	Anexos por m2	29,32	1,15€	33,72€
Art. 76,N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			217,27 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 44,18 € + 217,27 € = 261,45 €$

À Consideração Superior, -----

Chaves, 07 de Junho de 2024 -----
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, RUI LOPES, ARQUEÓLOGO, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DA DOTGU, DATADO DE 12.06.2024:
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2024: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra, sem a participação na votação, do Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 2/2004 DA QUINTA DAS MIMOSAS, EM SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO Nº 7/01 DO TITULAR JOÃO FRANCISCO FAUSTINO MARTINS – INFORMAÇÃO Nº 1157/SCOU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 29.05.2024. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

O Sr. João Francisco Faustino Martins, através do requerimento n.º 595/24, vem a Proc.º 7/01, na qualidade de proprietário dos Lote n.º 8,9,10,15,16,17,18,19, e 20, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/2004 emitido em nome de João Francisco Faustino Martins e Francisco Lourenço Estevinho, bem como restantes Aditamentos emitidos, sito no Lugar da Quinta das Mimosas – Casas dos Montes, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, solicitando o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 2/04, o qual consubstancia a anexação dos lotes n.º 8,9 e 10, num só lote designado como lote n.º 10, e ainda a anexação dos Lotes n.º 15,16,17,18,19 e 20 num só lote designado como lote n.º 15. -----

O Sr. João Francisco Faustino Martins, através do requerimento n.º 784/24, vem a Proc.º 7/01, apresentar peças desenhadas e escritas para complementar o requerimento n.º 595/24. -----

II – ANTECEDENTES -----

O Loteamento a que se reporta o pedido, foi objeto de emissão de vários aditamentos ao alvará n.º 02/04 - em nome de João Francisco Faustino Martins e Francisco Lourenço Estevinho,, sendo o loteamento composto por 20 lotes, sendo os lotes numerados de 1 a 13 e de 15 a 20 destinados à habitação coletiva, e o lote n.º 14 destinado a habitação coletiva e comercio / serviços, no Lugar da Quinta das Mimosas, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

Este alvará de Loteamento, alvará n.º 02/04, já foi alvo de várias alterações, nomeadamente:

- 1.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 1.º aditamento em 16 de Junho de 2008; -----
- 2.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 2.º aditamento em 27 de Outubro de 2011; -----
- 3.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 3.º aditamento em 27 de Março de 2017; -----
- 4.ª Alteração ao alvará inicial, titulada pelo 4.º aditamento em 22 de Novembro de 2018; -----

III- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEL -----

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 7/01 – a alteração ao loteamento com alvará n.º 2/04. situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves. - De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

“Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

2 — A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cêrcea — a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii) Frente urbana — superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

i) Categoria 1.1 — cidade de Chaves: -----

$lc \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cêrcea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

3.2- NORMAS LEGAIS EM VIGOR – REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2004, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do RJUE na sua redação atual. -----

3.3- NORMAS ESPECIAIS – LOTEAMENTO 2/2004 -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, e aditamentos já emitidos, retratadas no quadro sinóptico. -----

N.º do lote	Área do lote	Finalidade	Área de implantação	Área de construção	Área de construção	N.º de pisos abaix. sol.	N.º de pisos acima sol.	N.º de lojas comerciais	Número de fogos	Volumetria (m3)	Cêrcea (m)
1	601,00	HAB. COLECTIV A COMÉRCIO	601,00	2237 (a)	2838 (b)	1	4	2	14	6711,00	12,50
2	525,00	HAB. COLECTIV A	525,00	1414 (a)	1939 (b)	1	4	-	11	4242,00	12,50
3	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
4	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
5	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
6	221,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
7	206,00	HABITAÇÃO	98,00	230,00	230,00	-	3	-	1	644,00	11,50
8	1021,00	HABITAÇÃO	136,00	295,00	295,00	-	3	-	1	826,00	11,50
9	358,00	HABITAÇÃO	109,00	240,00	240,00	-	3	-	1	672,00	11,50
10	399,00	HABITAÇÃO	103,00	226,00	226,00	-	3	-	1	632,80	11,50

11	433,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
12	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
13	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
14	400,00	HAB. COLECTIVA COMÉRCIO / SERVIÇOS	400,00	1254 (a)	1654 (b)	1	4	1	9	3762,00	12,50
15	200,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
16	282,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
17	298,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
18	291,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
19	284,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
20	342,00	HABITAÇÃO	113,00	247,00	247,00	-	3	-	1	691,60	11,50
	6971,00		3309,00	8927,00	10453,00						

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1 Com o presente pedido, requerimento n.º 595/23, e n.º 784/24 a requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 2/2004, o qual consubstancia os Lotes n.ºs 8,9,10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do qual é proprietário, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos; -----

► **Alterações resultantes do presente pedido de anexação dos lotes:** -----

► **Anexação** dos lotes n.º 8,9 e 10, num só lote designado como **lote n.º 10**; -----

► A área do **lote 10** passa a ser a soma dos lotes 8,9 e, 10, para 1 778,00m²; -----

► Aumento de área de **Implantação** do **lote n.º 10** passando para 720,00 m²; -----

► Área de bruta de **construção** do **lote n.º 10** passando para 1415,88 m²; -----

► Aumento do número de fogos passando o lote n.º 10 a ter 6 fogos; -----

► Número de pisos neste lote n.º 10 mantém-se, 3 pisos acima da cota de soleira. -----

► **Alterações resultantes do presente pedido de anexação dos lotes:** -----

► **Anexação** dos Lotes n.ºs 15,16,17,18,19 e 20 num só lote designado como **lote n.º 15**; --

► A área do **lote 15** passa a ser a soma dos lotes 15,16,17, 18, 19 e 20 e é de 1 697,00m²; -----

► Área de **Implantação** do **lote n.º 15** passando para 1 134,00 m²; -----

► Área de bruta de **construção** do **lote n.º 15** passando para 3 334,00 m²; -----

► **Aumento do número de fogos** passando o lote n.º 15 a ter 24 fogos; -----

► Aumento do número de pisos de 3 pisos acima da cota de soleira passando para 4 pisos.

4.2 Especificações do alvará de loteamento referentes aos lotes n.º 10 e 15 propostas de alteração, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do lote	Área do lote	Finalidade	Área de implantação máxima	Área de construção máxima	Área de construção máxima	N.º de pisos abaixo c. sol.	N.º de pisos acima c. sol.	N.º de lojas comerciais máxima	Número de fogos máximo	Volume (m ³) máxima	Cércea (m) máxima
1	601,00	HAB. COLECTIVA E COMÉRCIO	601,00	2237,00 (a)	2838,00 (b)	1	4	2	14	6711,00	12,50
2	525,00	HAB. COLECTIVA	525,00	1414,00 (a)	1939,00 (b)	1	4	-	11	4242,00	12,50
3	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
4	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
5	220,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
6	221,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
7	206,00	HABITAÇÃO	98,00	230,00	230,00	-	3	-	1	644,00	11,50
10	1778,00	HAB. COLECTIVA	720,00 (c)	1415,88	1415,88	-	3	-	6	4247,64	11,50
11	433,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
12	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
13	225,00	HABITAÇÃO	102,00	232,00	232,00	-	3	-	1	649,60	11,50
14	400,00	HAB. COLECTIVA COMÉRCIO / SERVIÇOS	400,00	1254,00 (a)	1654,00 (b)	1	4	1	9	3762,00	12,50
15	1697,00	HAB. COLECTIVA	1134,00 (d)	2200,00 (a)	3334,00 (b)	1	4	-	24	6600,00	12,50
	6971,00		4192,00	10374,88	13034,88						

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Implantação máxima (m2)	Construção máxima (m2)	Finalidade	Número de Pisos		N.º de Fogos
					Abaixo da cota de soleira -1	Acima da cota de soleira	
10	1 778,0	720,00	1415,00	Habitação coletiva	0	3	6
15	1697,0	1134,00	3 334,00	Habitação coletiva	1	4	9

4.3- No que concerne ao lote n.º 10, verifica-se a junção dos lotes n.º 8,9 e 10, num só lote designado como **lote n.º 10, com** a área de lote a ser a soma das áreas dos 3 lotes que foram objeto de anexação ($1021,00+358,00+399,00=1\ 778,00\text{m}^2$); -----

4.4- As áreas de implantação no **lote n.º 10**, passando a ser de 720,00 m2 (soma dos 3 lotes=348,00, e um aumento de **área de implantação de 372,00m2 em anexo destinado a garagens (a nível do r/c)**; -----

4.5- A área bruta de construção para o **lote n.º 10**, passa a ser de 1416,00 m2 (soma dos 3 lotes=761,00) e um aumento de **área de bruta de construção de 655,00 m2, Este aumento de área bruta de construção refere-se, à área de ampliação/ construção do anexo destinado a garagens(372,00 m2) e um aumento a nível de piso para habitação de 283,00 m2**); -----

4.6- Aumento do número de fogos no **lote n.º 10** passando de 3 para 6 fogos; -----

4.7- No que diz respeito ao **lote n.º 15**, verifica-se a junção dos lotes n.º 15,16,17, 18, 19 e 20, num só lote designado como **lote n.º 15, com** a área do lote de **1 697,00m2**, área esta que corresponde a soma dos 6 lotes que foram objeto de anexação ($200,00+282,00+298,00+291,00+284,00+342,00=1\ 697,00\text{m}^2$); -----

4.8- As áreas de implantação no **lote n.º 15**, passa a ser de 1 134,00 m2 (soma dos 6 lotes=623,00), e um aumento de **área de implantação de 511,00m2**; -----

4.9- A área bruta de construção para o **lote n.º 15**, passa a ser de **3 334,00 m2** (soma dos 6 lotes=1 407,00) e um aumento de **área de bruta total de construção de 1 927,00m2. Esta área de ampliação, inclui a área de implantação e de construção no valor global de 1927,00 m2**; -----

4.10- Aumento do número de fogos no **lote n.º 15** passando de 6 para 24 fogos, logo houve um aumento de **18 fogos**; -----

4.11- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área bruta de construção de **655,00m2 no lote n.º 10 e 1927,00 m2 para o lote 15**, contabilizando nos **2 lotes uma área total de 2 582,00 m2**; -----

4.12- Existe ainda um aumento do número de pisos no **lote n.º 15** passando de 3 para 4 pisos; -----

4.13 - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

4.14 - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística. -----

4.15- No presente pedido de alteração, verifica-se um aumento da área de construção de 2 582,00 m2 e aumento do número de fogos de 51 para 72, a que corresponde a um aumento de 21 fogos. -----

Total da Área bruta de construção do Alvará de loteamento 2/2004 e 4.º Aditamento	Total da Área bruta de construção da Alteração agora proposta
---	---

10 453,00	13 035,00 m2
-----------	--------------

4.16- Considerando que o aumento de área de construção respeita o índice proposto para o local, $I_c = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$, bem como a sua integração urbanística, dado que o empreendimento possui 3 e 4 pisos, passando assim, estes lotes também possuir 4 pisos. -----

4.17- Considerando o aumento de número de fogos obriga a haver um aumento de lugares de estacionamento, os quais estão assegurados pela área de ampliação a nível do r/c no que diz respeito ao anexo, garantindo assim as áreas de estacionamento preconizadas no n.º3 do artigo 12.º do Reg. do PDM. -----

V- Considerações do parecer -----

Considerando que consta do processo a certidão de registo predial referente aos lotes n.º 8, 9 e 10, bem como lote n.º 15,16,17,18,19 e 20 (registo n.º 9/20040615; n.º 10/20040615 e n.º 11/20040615), (n.º 16/20040615; n.º 17/20040615, n.º 18/20040615, n.º 19/20040615; n.º 19/20040615 e n.º 21/20040615). -----

Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes iniciais superior a 15 (20 lotes anteriormente), e agora apenas (13 lotes atuais) pela anexação de lotes, pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto nos n.ºs 2 , do artigo 11.^{o12} do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; Considerando que as notificações devem ser executadas nos termos do disposto do artigo 112.º do CPA. -----

Considerando ainda, que a alteração aos lotes preconizados, prende-se com aumento de área de implantação, de área bruta de construção e ainda aumento do número de fogos para os dois lotes (lotes n.º 10 e 15). -----

Considerando que a área total do terreno que faz parte do loteamento n.º 2/2004 é de 11 159,00, que aplicando o índice proposto para o local $I_c = 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$ poderá possuir o loteamento uma área máxima de construção de 13 918,20 m² ($11\ 159,00 \times 1,2 = 13\ 918,20$), e um número máximo de 6 piso, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20 do Reg. do PDM. -----

Considerando que a requerente pretende aumentar uma área de **2 582,00 m²**, perfazendo no total uma área bruta de construção para o loteamento em causa de **13 035,00 m²**, portanto inferior ao máximo permitido que é de 13 918,80 m². -----

Considerando que, na perspetiva formal, julga-se, salvo melhor opinião, não haver quaisquer inconvenientes na aprovação da alteração aos lotes n.º 10 e 15 propostas pelo proponente. -----

VI- Áreas de cedência ao município -----

6.1 - Atendendo que o alvará n.º2/2004, previu áreas gerais destinadas para Espaços verdes e/ou de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de 4 188,00m².

6.2 - Considerando que o prédio a lotear já está servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE na sua atual redação, pelo que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 44.^{o13} do retrocitado diploma legal, pelo que não há lugar a qualquer cedência para esses fins; -----

¹² Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia -----

2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

¹³ Artigo 44.º Cedências -----

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento

6.3 – No que concerne ao regime de cedências em loteamentos, o pedido de alteração à licença da operação de loteamento n.º 2/04, está sujeito ao descrito no artigo 21.º do regulamento do PDM, no que respeita às alterações propostas; -----

6.4 – Da aplicabilidade da norma referida, pode-se concluir que o pedido de alterações à licença, fica sujeito ao previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, pelo fato da área total do terreno objeto da operação de loteamento se manter inalterada, das quais as restantes alíneas estão diretamente relacionadas; -----

6.5 - O pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º2/04, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos mencionada no parágrafo anterior, consubstancia um aumento de área bruta de construção de 2 582,00 m2, considera-se que sobre esta apenas recai o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM no respeitante às alterações introduzidas (aumento de a área bruta de construção de 2 582,00 m2); -----

6.6 – Pelo exposto, e aplicando a norma retro citada, a área não cedida para equipamentos públicos ou de utilidade pública, que corresponde nos termos das disposições legais acima referidas uma área de 645,50 m2 ($2\ 582,00\text{ m}^2 \times 25\% = 645,50\text{ m}^2$) o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário face ao preceituado no artigo 29.^{o14} do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----

6.7 – Neste caso, o regime de compensações previstas no n.º4 do artigo 44.º do RJUE na sua atual redação, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas será em numerário e a calcular nos termos do disposto do n.º3 do artigo 21.^{o15} do Reg. do PDM. -----

de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

¹⁴ Artigo 29.º Modalidades de Compensações -----

1. A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2. A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

¹⁵ Artigo 21.º **Regime de cedências em loteamentos** -----

1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais,

6.8 – Neste caso, o regime das compensações previstas no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE na sua atual redação, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.^{o16} do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o valor em numerário a pagar ao Município será de **63 859,32 €** de acordo com os cálculos que se seguem: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS				
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS				
QUADRO				
PARAMETROS PARA CALCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICIPIO (ARTIGO 30.º)				

LOCALIZAÇÃO	ZONA	INDICE DE CONSTRUÇÃO (Ic)	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANISTICO LOTEAMENTO (K)
Cidade de Chaves	1- Cidade de Chaves	1,2	1,0	0,25
AVISO N.º 20980-A/2023, DE 30 DE OUTUBRO				
Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada				791,44 €
L	K	A	V	
1,0	0,25	645,50	791,44	

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)} \times V}{2} = \frac{1,0 \times 0,25 \times 645,50 \times 791,44}{2} = 63\,859,32 \text{ €} \text{ -----}$$

6.9 – Assim, a compensação devida ao município pelo requerente, relativa às áreas não cedidas para integração no domínio municipal para equipamentos públicos ou de utilidade pública é de **63 859,32 €** (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e trinta e dois cêntimos), corresponde à não cedência de **645,50 m2** (resultante do aumento de área bruta de construção de 2 582,00 m2); -----

6.10- Pelo exposto, considera-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que nada há a opor à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

estacionamentos — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

3 — O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que forem estabelecidos no mesmo regulamento. -----

¹⁶ **Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos** -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)} \times V}{2} \text{ -----}$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. Portaria n.º 330-A/2018 -----

VII- Proposta de Decisão

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: -----

7.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 2/04, em, nome de João Francisco Faustino Martins no Lugar da Quinta das Mimosas- casas dos montes, Freguesias de Santa Maria Maior, solicitado nos termos do artigo 27.º do Dec.- Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação; -----

7.2- Neste contexto, de acordo com o disposto no artigo 4.º-A do RJUE, na sua atual redação, requerente deverá requerer formalmente o aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/04, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos designadamente: -----

7.2.1- Planta de Síntese da operação de loteamento em base transparente (1+1 exemplares).

7.2.2- Atualização das Certidões da conservatória de registo predial anteriormente entregue (caso de estas não se encontrarem validas). -----

7.3- Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as taxas correspondentes previstas no artigo 117.º do RJUE, na sua atual redação as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e serão objeto de cálculo aquando da emissão de alvará. -----

7.4- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de **63 859,32 €** (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e trinta e dois cêntimos), no ato da emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/04. -----

7.5- O modelo a seguir é o disposto no Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024 de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 29 de Maio de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.06.2024: -----

Visto. Concorde com a estratégia perfilada no ponto VII, da presente informação, propondo superiormente o envio para a reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2024: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.12. PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA NA RUA TRAZ DAS VINHAS, S/N – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 177/24 DA TITULAR OASISFIRMAMENTO, LDA. – INFORMAÇÃO Nº 1179/SCOU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 17.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

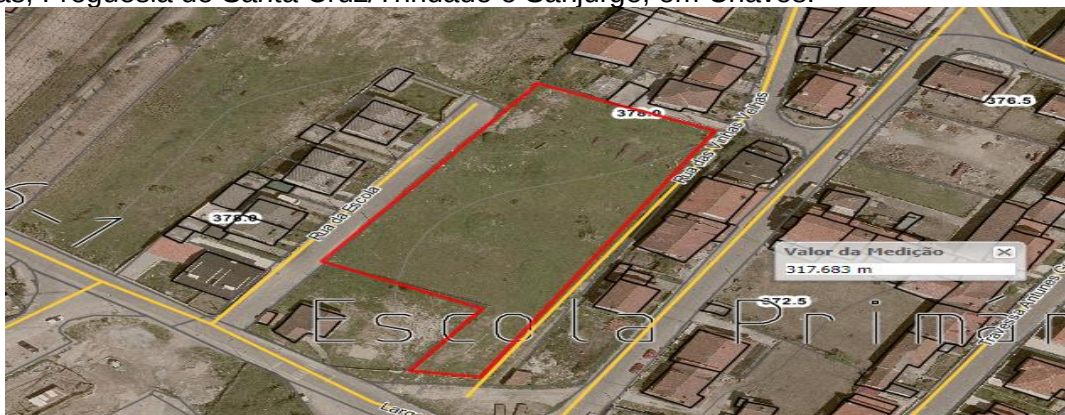
A Firma OASISFIRMAMENTO LDA, através do requerimento n.º 1443/24 e 1443/24, vem apresentar elementos ao projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, composto por cave, r/c +3, num terreno sito no lugar de Trás das Vinhas Velhas, em Santa Cruz, em Chaves. -----

II- Antecedentes -----

A Firma OASISFIRMAMENTO LDA, através do requerimento n.º 484/24, veio apresentar projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, composto por cave, r/c +3, num terreno sito no lugar de Trás das Vinhas Velhas, em Santa Cruz, em

A Firma OASISFIRMAMENTO LDA, através do requerimento n.º 1300/24, vem apresentar elementos ao projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, composto por cave, r/c +3, num terreno sito no lugar de Trás das Vinhas Velhas, em Santa Cruz, em Chaves, tendo sido solicitado parecer à DPM. -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se no lugar de Trás das Vinhas Velhas, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----



4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1.- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 177/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves. -



4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 177/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor. -----



O processo n.º177/24 enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no n.º2 do artigo 5 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V – Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto de arquitetura apresentado refere-se a uma construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, composto por: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----
- Cópia da escritura de compra e venda -----
- Cópia da Constituição da Firma -----

VI – Responsabilidade -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

VII– Caracterização da Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 484/24, apresenta projeto de arquitetura para construção de edifício de habitação coletiva, composto por cave, r/c e 3 andares, com área bruta de construção de 7 177,15 m2. -----

Não consta do processo cópia da certidão de registo predial do prédio, existe apenas uma certidão de teor matricial em nome da requerente, artigo n.º 92, com área de 4 539,00 m2, área esta já retificada, com confrontação a Sul e Nascente com caminho público. -----

Consta do processo o levantamento topográfico, e na legenda consta uma área total do terreno é de 4 539,00 m2. -----

O projeto de arquitetura é composto por 2 blocos, unidos pela cave, com área bruta de construção de 7 177,15 m2, e de 4 pisos acima do solo. -----

COMPOSIÇÃO	Bloco 1	Bloco 2	TOTAIS DE AREAS (M2)
Cave (garagem)			1811,61
r/c (habitação)	767,22	767,22	1 534 ,44
1.º andar (habitação)	766,22	766,22	1 532,44
2.º andar (habitação)	766,22	766,22	1 532,44
3.º andar (habitação)	766,22		766,22
TOTAL	3 065,88	2 299,66	7 177,15

Considerando que a edificação se insere em espaço urbano e urbanizável. -----

► A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM: -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídas ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar. -----

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como: -----

i. Moda da cêrcea – a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii. Frente urbana – superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

i) Categoria 1.1 — cidade de Chaves: -----

$l_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cêrcea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----
 d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----
 i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----
 ii) 65 % para as restantes categorias; -----
 e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----
 i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

Solicitou-se parecer à Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas previsionais, tendo a mesma elaborado a informação n.º 176/DPM/2024, da qual de deverá dar cópia ao requerente, para cumprimento. -----

Solicita-se parecer à Divisão de Ambiente sobre as infraestruturas existentes no local, e sobre o qual recaiu a informação n.º 174/DA/2024, da qual de deverá dar cópia ao requerente, para cumprimento. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado, deverá apresentar os Elementos instrutórios constantes no n.º 11 do Anexo I da Portaria 71-A/2024. -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE na sua redação atual, solicitou-se ao requerente que completasse a instrução do pedido em causa.

A Firma OASISFIRMAMENTO LDA, através do requerimento n.º 1300/24, vem apresentar elementos ao projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, composto por cave, r/c +3, num terreno sito no lugar de Trás das Vinhas Velhas, em Santa Cruz, em Chaves, tendo sido enviado à DPM para informar. -----

Face aos elementos apresentados, remeteu-se à DPM o processo para informar, tendo recaído as informações. -----

VIII – Análise Processual -----

Considerando os pareceres emitidos, constata-se que o terreno em causa possui condicionalismos para a sua viabilização de edificação nomeadamente: -----

7.1-A DPM emite a informação n.º 435/DPM/2024, na qual refere que estão sanadas as reservas respeitantes aos arruamentos propostos pelo requerente e respeitantes à informação n.º 407/DPM/2024; -----

7.2- Face ao despacho superior exarado na informação n.º 435/DPM/2024, cumpre informar que se respeita o cumprimento do Regulamento do PDM e demais legislação em vigor. -----

7.3-A infraestrutura de rede de águas deverá ser calculada em função dos caudais necessários para a edificação prevista, conforme informação n.º 174/DA/2024, e por conta do requerente/promotor, devendo dar-se cópia ao requerente para cumprimento na execução dos projetos de especialidades; -----

7.4- Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, com o regulamento do PDM e o uso proposto que é habitação coletiva; -----

- ▶ Área do terreno possui uma área de 4 539,00 m²; -----
- ▶ Área do terreno dentro do espaço urbano e urbanizável – U1 é de 4 539,00 m²; -----
- ▶ Área de implantação = 1 950,90 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção S/CAVE= 5 337,55 m²; -----
- ▶ Área bruta de construção C/CAVE= 7 177,15 m²; -----
- ▶ Número de pisos acima da cota de soleira = 4; -----
- ▶ Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
- ▶ Utilização prevista é habitação coletiva -----
- ▶ Cércea = 16,75 m; -----
- ▶ Número de fogos =21 -----

7.5- O conjunto edificado, de acordo com a planta de implantação apresentada, é feita em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

7.6-Considerando que para efeitos de edificação, a operação urbanística terá de respeitar o disposto na alínea a) e a1) do n.º 2 do artigo 19.º do regulamento do PDM, bem com o disposto no artigo 10.º do retrocitado regulamento. -----

“Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

2 — A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cércea — a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;

ii) Frente urbana — superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos -----

que nela concorrem; -----

a1) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros: -----

i) Categoria 1.1 — cidade de Chaves: -----

$lc \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 20 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ; -----

d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder os seguintes valores em relação à área da parcela integrada nesta classe: -----

i) 80 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder os seguintes valores em relação à parcela integrada nesta classe: -----

i) 85 % para as categorias 1.1 e 1.2; -----

7.7- A operação urbanística em causa, consubstancia uma operação urbanística com **impacte semelhante a loteamento**, conforme o disposto na alínea a) e b) do artigo 23º do RMUE, em virtude de possuir apenas 2 caixas de escadas e 21 frações no total. -----

Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações; -----

b) Tenham 10 ou mais frações autónomas; -----

7.8- Considerando que o regime de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento público integra-se no disposto no n.º 4 do artigo 28.º do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º 4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

4) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais —, a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos públicos, obedecerá aos seguintes parâmetros e regras: -----

a) A área a destinar globalmente ao conjunto dos usos referidos não poderá ser inferior a: ---
0,35 m²/m² de área bruta de construção de habitação, comércio e serviços; -----
0,25 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

b) Da área global calculada nos termos da alínea anterior será, no mínimo, afetada a espaços verdes e de utilização coletiva a área correspondente a: -----
0,20 m²/m² de área bruta de construção de habitação coletiva, comércio e serviços; -----
0,15 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

Artigo 21.º Regime de cedências em loteamentos

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes:

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores:

40 % da área total do terreno objeto da operação;

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação;

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação;

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos.

7.9- Considerando que as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão, sendo o critério de dimensionamento definido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 12 do Reg. do PDM, garantindo assim, os lugares mínimos de estacionamento.

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos

3 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

f) Um lugar por cada 2 quartos em estabelecimentos hoteleiros;

VIII- Considerações Processuais

Considerando que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, a requerente terá de ceder para domínio público áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento público, as seguintes áreas:

Reg. do PDM	Áreas de Cedência	Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público Municipal	40% da área total de terreno objeto da operação urbanística
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação urbanística
ÁREA TOTAL DAS ALÍNEAS B) E C)		

Assim, as áreas a ceder é o menor dos valores acima calculados, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 40% da área total de terreno objeto de operação urbanística.

Considerando, ainda, que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, no que diz respeito aos lugares de estacionamento definidos no n.º 3 do artigo 12.º do Reg. do PDM, e no interior da parcela de terreno, os quais não poderão ser considerados frações autónomas, dado que terão de garantir as áreas mínimas conforme abaixo citados.

Áreas do n.º 3 do artigo 12.º do Reg. do PDM	Lugares previsto para Estacionamentos face ao Reg. do PDM		Lugares de Estacionamento Propostos
Alínea a)	Um lugar por cada fogo	21 fogos	21 fogos
Alínea c)	Um lugar por cada 120,00m ² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva	$5337,55/120,00=44,78$	45
Total de Lugares de Estacionamento			66

Considerando que o Regulamento do PDM, nem o RMUE prevê lugares de estacionamento publico, portanto aplica-se a Portaria n.º 75/2024, de 29 de Fevereiro. -----

Considerando que o edifício a construir – Habitação Coletiva-, considera-se para efeitos de contabilização os lugares de estacionamento públicos o projeto apresentado contempla no total 10 lugares. -----

Portaria n.º 75 /2024	Parâmetros de Dimensionamento de Lugares de Estacionamento Publico Previstos	Lugares de Estacionamento Propostos
Habitação coletiva	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios do artigo 21 do Reg. do PDM acrescido de 20% para estacionamento publico $45 \times 0,20 = 9$	9 Lugares públicos
Total de Lugares de Estacionamento		9 Lugares

Considerando que o edifício a construir já está servido de algumas infraestruturas, no entanto as áreas a ceder ao domínio publico por força da operação urbanística **impacte semelhante a loteamento** é de total de **1 815,60 m²**. -----

Esta área a ceder, diz respeito à criação de lugares de estacionamento (10 lugares), sendo um destinado a estacionamento com mobilidade condicionada. -----

Considerando que as áreas a ceder por força do cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 28 do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves, a proponente teria de ceder uma área de **1 815,60 m²**. ----

Considerando que o edifício a construir já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde publico, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE na sua atual redação. -----

Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando- -se no seu domínio privado. -----

Assim, a requerente cede uma área de **432,70 m²**, no âmbito do projeto de arquitetura apresentado e em apreço, pelo que possui um défice de área de **1 382,90 m²** ($1\,815,60 - 432,70 = 1\,382,90$ m²). -----

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual, refere que as áreas/parcelas de terreno cedidas ao município **integram-se no domínio municipal com a emissão da licença** ou, nas situações previstas nos artigos 6.º e 34.º através de escritura pública, documento particular autenticado ou do procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédio urbano em atendimento presencial único, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 263 -A/2007, de 23 de julho, na sua redação atual, a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia ou no caso de isenção antes do início dos trabalhos, devendo a câmara municipal ali definir, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município. -----

IX – Conclusões -----

9.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte semelhante a loteamento**, o que pressupõe a construção de um edifício com áreas de cedência para o domínio publico.

Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC). -----

9.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 1 815,60 m², ou o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, que neste caso será de 284 m². Face aos valores acima calculados, corresponde, portanto, a uma área de cedência de **2 475,15 m²**. **O requerente cede uma área de 432,70 m² no âmbito do projeto agora apresentado.** -----

9.3- O proponente terá apenas de compensar pela área não cedida de 1 382,90 m² em numerário o município no valor de 136 810,30 €, conforme valor calculado no quadro do ponto 10.3 da proposta de decisão. -----

9.3- Os lugares de estacionamento mínimos de uso privado no interior da parcela de terreno terão de ser 66 lugares, e os lugares destinados a estacionamento público serão de 9 lugares.

9.4- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), esta também cumpre em virtude de ser 80% da área total de terreno onde vai edificar (0,80x 4 539,00= 3 613,12 m²) quando a área de implantação é de 1 950,90 m². -----

9.5- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições respeitantes às acessibilidades. -----

9.6- O projeto de arquitetura apresentado respeita o índice proposto para o local, enquadrando-se na sua envolvente, com coerência formal da imagem urbana no local, dado que no local não é possível enquadrar-se a moda da cerca. -----

9.7- O requerente possui o prazo de seis meses, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20 do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/24, de 27 de Fevereiro relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 17 do Anexo I. -----

X- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do RJUE na sua redação atual, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

10.1-Propor que seja proferida decisão pelo Executivo Municipal de aprovação do projeto de arquitetura nos termos do n.º 1 do artigo 23 do RJUE, na sua redação atual, isto é aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de Habitação Coletiva composto por cave, r/c e 3 andares, no total terá 5 pisos, e de área bruta de construção de 7 177,15 m². -----

10.2- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20¹⁷ do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 17 do Anexo I. -----

10.3- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da compensação a pagar ao Município em função das áreas não cedidas é o que resulta no quadro abaixo apresentado e atualizado à presente data: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

QUADRO XIX

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º) --

¹⁷ **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação** -----

4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial. -----

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO (K)
-------------	------	----------------------	---------------------------	-----------------------------

CHAVES	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
--------	--------------------	------	------	------

--	--	--	--	--

AVISO N.º 20980-A/2023, DE 30 DE OUTUBRO				
--	--	--	--	--

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código	791,44 €	
--	----------	--

Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada

ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO EM OUTROS AGLOMERADOS					
C	L	K	A'	V	
1	1,00	0,25	1382,90	791,44	C1 136 810,30 €

$$C = \frac{L}{2} \times \frac{K}{2} \times A \text{ (m2)} \times V = \frac{1,00}{2} \times \frac{0,25}{2} \times 1\,382,90 \times 791,44 = 136\,810,30 \text{ €}$$

À Consideração Superior, -----
Chaves, 17 de Junho de 2024 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.06.2024: -----

Visto. Concorde com a estratégia perfilada no ponto X, a presente informação respeita o quadro legal aplicável, propondo que seja remetida ao Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2024: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.13. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM LOCALIZAÇÃO NA ESTRADA DE GAMOAL, EM BUSTELO – PROCESSO Nº 149/24 DO TITULAR RUI MANUEL ALPOIM DO REGO, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UNIPessoal, LDA. – INFORMAÇÃO Nº 1172/SCOU/2024, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 03.06.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Pretensão -----

A FIRMA RUI MANUEL ALPOIM DO REGO, SERVIÇOS IMOBILIARIOS E MAT. CONSTRUÇÃO UNIPessoal LDA., através do requerimento n.º 1181/24 apresenta elementos ao projeto de arquitetura referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Gamoal, Estrada de Bustelo Freguesia de Bustelo em Chaves, por forma a dar cumprimento ao solicitado na informação n.º 699/SCOU/2024. -----

II – Antecedentes -----

A FIRMA RUI MANUEL ALPOIM DO REGO, SERVIÇOS IMOBILIARIOS E MAT. CONSTRUÇÃO UNIPessoal LDA., através do requerimento n.º 405/24 apresenta projeto de arquitetura referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Gamoal, Estrada de Bustelo Freguesia de Bustelo em Chaves. -----

III – Localização -----

A operação urbanística em causa insere-se num terreno sito no Lugar no Lugar do Gamoal, Estrada de Bustelo Freguesia de Bustelo em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

3.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 149/24 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, -----

► Parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3- Outros Aglomerados.

► Restante parte na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.2-Espaços Agrícolas e na Subcategoria 4.2.A- Espaços Agrícolas Defendidos -----

4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 149/24 – o terreno onde pretende edificar, não possui condicionantes de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM). -----

4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

A pretensão enquadra-se no preceituado na alínea i) do artigo 2º e a) do n.º 2 do artigo 4.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril. -----

No entanto, face à nova legislação em vigor, Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro, no qual o artigo 23.º do Dec-Lei 10/2024 de 8 de Janeiro refere que os procedimentos iniciados antes da entrada em vigor e que se encontrem pendentes aplica-se o novo diploma, ou seja, o Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro. -----

Assim, o processo n.º 149/24, tem enquadramento legal no disposto na alínea a) do n.º 2 artigo 4.º e artigo 21.º do RJUE com a redação atual do Dec-Lei n.º 10/2024, de 8 janeiro, e o disposto no n.º 15 e 16 do ponto III da Portaria 71-A/2024, de 27 de Fevereiro. -----

V – Caracterização da Pretensão -----

Através do requerimento n.º 405/24, o proponente apresenta as peças desenhadas e escritas tendentes ao projeto de arquitetura para a divisão fundiária do terreno -Operação de Loteamento. -----

Consta do processo certidão de registo predial, registo n.º 1686/20190214, artigo matricial n.º 710-P, Urbano, com área de 13 800,00m2. -----

A divisão fundiária proposta refere-se à constituição de 11 lotes, todos em zona urbanizável, bem como obras de urbanização inerentes à execução do loteamento. -----

Solicitaram-se os seguintes pareceres internos: -----

4.1 A Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas propostas pelo proponente, tendo recaído a informação n.º 138/DPM/2024, do qual se deverá dar cópia ao requerente para cumprimento; -----

4.2- Ao Sector de Planeamento e Ordenamento do Território para emitir parecer sobre os condicionalismos existentes, sobre o qual recaiu a informação n.º 36/SPU/2024 do qual se deverá dar cópia ao requerente para cumprimento; -----

4.3- À Divisão de Ambiente para se pronunciar sobre as ligações da rede de águas, da rede de águas residuais e rede de águas pluviais, tendo recaído a informação n.º 183/DA/2024, do qual se deverá dar cópia ao requerente para cumprimento; -----

V – Análise Processual -----

A FIRMA **RUI MANUEL ALPOIM DO REGO, SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E MAT. CONSTRUÇÃO** UNIPessoal LDA., através do requerimento n.º 1181/24 apresenta elementos ao projeto de arquitetura referente à divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento- sito no Lugar do Gamoal, Estrada de Bustelo Freguesia de Bustelo em Chaves, por forma a dar cumprimento ao solicitado na informação n.º 699/SCOU/2024, que diz respeito aos pareceres internos. -----

Solicitaram-se novamente os seguintes pareceres internos: -----

5.1- A Divisão de Projetos e Mobilidade sobre as condicionantes relativamente às infraestruturas propostas pelo proponente, tendo recaído a informação n.º 373/DPM/2024, do qual se deverá dar cópia ao requerente para cumprimento; -----

5.2- Ao Sector de Planeamento e Ordenamento do Território para emitir parecer sobre os condicionalismos existentes, sobre o qual recaiu a informação n.º 52/SPU/2024 do qual se deverá dar cópia ao requerente para cumprimento; -----

5.3-À Divisão de Ambiente para se pronunciar sobre as ligações da rede de águas, da rede de águas residuais e rede de águas pluviais, tendo recaído a informação n.º 450/DA/2024, do qual se deverá dar copia ao requerente para cumprimento; -----
 Considerando a informação n.º 373/2024 da DPM, na qual refere que o arruamento proposto na divisão fundiária do terreno, não se reveste de qualquer interesse que seja transferido para o domínio publico. No entanto, é proposta a divisão fundiária do terreno, com a intenção de criar infraestruturas para acesso a cada um dos lotes de terreno, lotes individuais, sendo esta a operação em apreço. -----
 Assim, este ponto n.º 3 da retrocitada informação, julga-se que dada a proposta de criação de 11 lotes poderá ser considerada como arruamento publico e não privado. -----
 Considerando que a informação n.º 52/2024 da SPU, refere que deverá cumprir o disposto no artigo 25.º do RMUE. -----

SECÇÃO III

Da urbanização

Artigo 25.º

Rede viária

- 1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes em plano municipal de ordenamento do território em vigor.
- 2 — No caso de planos municipais de ordenamento do território omissos nesta matéria, os arruamentos a criar deverão obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos pelos serviços municipais competentes.
- 3 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, com as espécies botânicas a ele adequadas.
- 4 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou de estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15,0 m.

Considerando que o arruamento proposto na divisão fundiária do terreno, propõe um arruamento em “T”, que se julga que poderá ser uma solução de arruamento ao “cul de sac”, que aí teria uma rotunda inversor de marcha sendo o seu raio no mínimo com 15,00 m. -----
 Considerando que a solução apresentada visa apenas o acesso aos lotes do empreendimento, pois trata-se de uma rua sem saída, e os serviços da DPM emitiram parecer favorável ao proposto pelo requerente agora em apreciação, conforme consta da informação supra referida e despacho superior, e ainda em consonância com o preceituado no n.º 2 do artigo 25.º do RMUE. -----
 Considera-se assim, que o arruamento proposto no requerimento n.º 1181/24 é de aceitar nos termos apresentados, tendo em conta também o despacho superior nesse sentido. -----
 Considerando ainda que o proponente apresenta um acordo de permuta de terreno entre proprietários, constando da planta de síntese do loteamento, não se vendo quaisquer inconvenientes na sua aprovação. -----
 Considerando que a operação de loteamento incide sobre um prédio urbano localizado na Freguesia de Bustelo, artigo matricial 710-P e registo predial n.º 1686/20190214, com área de 13 800,00m². Propõe a criação de 11 lotes destinados a habitações unifamiliares, com configuração isolada e geminada e genericamente 2 pisos acima da cota de soleira. -----
 No que concerne as áreas de cedência prevê ceder o arruamento que constitui o loteamento, isto é, as infraestruturas viárias de acesso aos lotes, totalizando uma área de cedência 2.201,85 m², sendo apenas para acessos viários, não constando espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva. -----

QUADRO SINÓPTICO			
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			13800,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear			8738,00
Área excedente (localizada em espaço RAN/REN)			5062,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes de utilização colectiva	0,00	2201,85
	Infra-estruturas	2 201,85	
	Equipamentos Públicos	0,00	
Outras cedências			
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção			4 690,00
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação			2 647,40

QUADRO SINÓPTICO														
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento												13800,00		
Área total do (s) prédio(s) a lotear												8738,00		
OBS:								Índice de construção (m2/m2)		Índice de implantação (m2/m2)				
								0,54		0,30				
Lote			Área de implantação (Máx)	Área bruta de construção (Máx)				Área de construção para efeitos de IC (m2)	Nº de Pisos		Estacionamento dentro do lote	Número máx. de fogos	Volume de construção (m3)	
Nº	Área (m2)	Finalidade		Habituação	Comércio Serviços	Garagens	Total		Acimada C.S.	Abaixada C.S.				
1	655,90	Hu	268,75	423,85		51,70	A 475,55	475,55	2	0	2	1	1 901,98	
2	521,60	Hu	252,50	422,80		36,50	A 459,30	459,30	2	0	2	1	1 750,75	
3	460,95	Hu	252,50	422,80		36,50	A 459,30	459,30	2	0	2	1	1 750,75	
4	418,10	Hu	252,00	422,30		36,50	A 458,80	458,80	2	0	2	1	1 747,50	
5	752,65	Hu	225,40	374,60		38,10	A 412,70	412,70	2	0	2	1	1 579,40	
6	545,40	Hu	208,10	331,20		42,45	A 373,65	373,65	2	0	2	1	1 480,00	
7	789,20	Hu	237,95	399,60		38,15	A 437,75	437,75	2	0	2	1	1 661,13	
8	541,80	Hu	240,50	387,40		46,80	A 434,20	434,20	2	0	2	1	1 703,65	
9	607,90	Hu	257,65	413,50		50,90	A 464,40	464,40	2	0	2	1	1 827,43	
10	774,35	Hu	293,05	473,45		50,90	A 524,35	524,35	2	0	2	1	2 057,53	
11	473,25	Hu	159,00	126,00		64,00	A 190,00	190,00	2	0	2	1	1 225,50	
Tot.	6 541,10		2 647,40	4 197,50	0,00	492,50	4 690,00	4 690,00			22	11	18 685,60	
Finalidade			Garagens/Arrumos		Observações									
Hu		Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície										
Hc		Habitação colectiva	C	Em cave										
C		Comércio												
S		Serviços												
I		Indústria												
A		Armazéns												

O projeto de valorização paisagística destes espaços integrará as obras de urbanização a executar pela loteadora, devendo prever espaços de fácil e parcimoniosa manutenção.

Considerando que a ocupação dos volumes das edificações apresentadas, a proposta aparenta uma coerência nas suas duas frentes, com exceção da parcela sobranceira que se encontra integrada em Reserva Agrícola (RAN) uma área de 5 062,00m2. -----

Considerando que no loteamento, os volumes e usos das construções previstas para os 11 lotes enquadram-se nos parâmetros previstos no artigo 20º do regulamento do PDM, com a remissão para o seu artigo 19º. Prevê a construção de edifícios com dois pisos acima da cota de soleira. Em cada lote é proposto ainda um espaço destinado a construção de anexo destinado a garagem. -----

Considerando a proposta prevê índices máximos de utilização do solo de 0,54 m2/m2 e índice máximo de ocupação do solo de 0,30 m2/m2. -----

Considerando que a operação de divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento-em lotes, poderá chamar-se projeto de arquitetura do loteamento. Este projeto de arquitetura, engloba a área total do loteamento, bem como os lotes que compõem o mesmo, áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, de acordo com o disposto no artigo 43º do RJUE. -----

Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos -----

1 — Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território. -----

3 — Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram -se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 — Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

Considerando ainda, que no projeto de arquitetura do loteamento existem áreas a ceder para o município face ao preceituado no artigo 44.º do RJUE. -----

Artigo 44.º Cedências -----

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir, no alvará ou no instrumento notarial, as parcelas afetadas aos domínios público e privado do município. -----

4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacto relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Considerando que a divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento – contempla não só a divisão em lotes como as obras de urbanização para a sua execução, conforme o preceituado no artigo 21º do RJUE. -----

Artigo 21.ºApreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos -----

A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos pela câmara municipal incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística. -----

Considerando que a operação urbanística não se enquadra no disposto no artigo 22º do RJUE, isto é, **não está sujeito a discussão pública** de licenciamento da operação de loteamento -----

Artigo 22.º Consulta pública -----

1 — Os municípios podem determinar, através de regulamento municipal, a prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística. -----

2 — A consulta prevista no número anterior tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites: -----

a) 4 ha; -----

b) 100 fogos; -----

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

VII – Análise da Proposta -----

A área total de terreno objeto de intervenção é de 13 800,00 m², conforme consta da certidão de registo predial apensa ao processo, sendo que a divisão fundiária apenas se reporta à área urbana e urbanizável, Classe 1, e Categoria 1.3- Outros Aglomerados área de 8 738,00m², ficando a parte restante na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.2-Espaços Agrícolas e na Subcategoria 4.2.A- Espaços Agrícolas Defendidos, como parcela sobrança do loteamento com área de 5 062,00 m². -----

A área bruta de construção referente à operação urbanística em causa é de 8 738,00 m², respeitando o índice máximo admissível $I_c=0,8$ ($8\,738,00\,m^2 \times 0,8 = 6\,990,40\,m^2$) que seria de 6 990,40m², e é proposto uma área bruta de construção de 4 690,00 m². -----

Áreas do artigo 21 do Reg. Do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público	40% da área total de terreno objeto da operação	$8\,738,00\,m^2 \times 0,40 = 3\,495,20\,m^2$
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação	$4\,690,00\,m^2 \times 0,25 = 1\,172,50\,m^2$
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação	$8\,738,00\,m^2 \times 0,15 = 1\,310,70\,m^2$

Cedências ao Domínio Público -----

P.D.M.

Área de **EV** + Área de **EQ** + Área de **EC** $\leq 0,40 \times 8\,738,00 \leq 3\,495,20m^2$

Área de **EQ** $\leq 0,25 \times 4\,690,00 \leq 1\,172,50m^2$

Área de **EV** + Área de **EC** $\leq 0,15 \times 8\,738,00 \leq 1\,310,70m^2$

7.1-Considerando o acima exposto, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 12º do Reg. do PDM, os lugares de estacionamento previstos serão: -----

Áreas do artigo 12 do Reg. do PDM, n.º 3	Lugares previstos para Estacionamentos		Lugares de estacionamento propostos
Alínea a)	1 Lugar por fogo	11 fogos	11
Alínea b)	1 Lugar por cada 200,00m ² de área bruta de construção em moradias unifamiliares	$4\,690,00/200,00 = 23,45$	24
Estacionamentos públicos	Nada refere, pelo que se aplica a portaria 75/2024 ou seja 10% do número total de lugares resultantes dos critérios anteriores	$35 \times 0,20 = 3,5$	4

7.1.1- Lugares de Estacionamento de acordo com o P.D.M. no presente caso seria: ----

1 lugares/fogo = $1 \times 11 = 11$ lugares	35 Lugares
1 lugares/200m² = 1×24 ($4\,690,00m^2/200m^2$) = 24 lugares	
Estacionamentos públicos resulta do número total de lugares acrescido de 10%	39 Lugares

7.1.2- Considerando o acima exposto e no que diz respeito às áreas de cedência por força do cumprimento do disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de

dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM, o proponente teria de ceder uma área de 2 483,20 m2, destinada a equipamentos de utilização coletiva ou de utilidade pública, o que não acontece. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

7.1.3- Considerando que o loteamento terá de ser servido de infraestruturas, pelo que o requerente cede uma área de 2 201,85 m2 para arruamentos, passeios e baía de estacionamento, conforme os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM e pela DPM. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

iii) Categoria 1.3 — Outros Aglomerados -----

$I_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 7,5 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 2 ; -----

Artigo 21.º Regime de em loteamentos -----

1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cérceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

3 — O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio

público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que orem estabelecidos no mesmo regulamento. -----

7.2-Considerando que a proponente propõe uma área de cedência total, isto é, Espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais e estacionamento (EV), e equipamentos públicos e de utilidade pública (EQ) cede uma área global de 2 201,85 m2. ----

7.2.1- Considerando que relativamente a equipamentos públicos e de utilidade pública (EQ) não cede nenhuma área. -----

7.2.2- Considerando que as áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 3 495,20 m2, tendo em conta o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, e o valor correspondente na alínea b) e c) do retrocitado artigo, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística (1 172,50 m2) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, (1 310,70 m2) que neste caso será de 2 483,20 m2. Face aos valores acima calculados, corresponde, portanto, a uma área de cedência de 2 483,20 m2. O requerente cede uma área de 2 201,85 m2 no âmbito do projeto agora apresentado. -----

7.2.3- Considerando que, o requerente cede na totalidade uma área de 2 201,85 m2, sendo assim, existe um défice de área de 281,70 m2 na área de cedência, (2 483,20- 2 201,50=281,70 m2), pelo que terá de ser compensada em numerário ou em espécie, conforme os critérios de dimensionamento definidos no artigo 28.º e 29.º e 30.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais. -----

Artigo 28.º Compensações -----

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra -estruturas urbanísticas a que se refere a alínea h), do artigo 2.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4, do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. -----

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º e c), d), e) e f), do n.º 1, do artigo 6.º do retromencionado diploma legal, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo. -----

3 — Aplica -se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do disposto no artigo 8.º - A do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando- -se no seu domínio privado. -----

Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = LK \times A \text{ (m2)} \times V / 2 \text{ -----}$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2 — A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando -se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de apresentação de comunicação prévia das obras de edificação previstas nos n.os 2 e 3, do artigo 25.º do presente Regulamento. -----

4 — Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram -se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento. -----

7.2.4- Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

7.3- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor que corresponde ao cumprimento do disposto na alínea b) e c) do ponto 2 do artigo 21.º do Reg. do PDM, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística (1 172,50 m²) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, (1 310,70 m²) que neste caso será de 2 483,20 m². -----

7.4- Os lugares de estacionamento mínimos adstritos às frações habitacionais estão garantidos, neste caso o proponente propõe 35 lugares de estacionamento, isto é, 3 lugares por fogo. -----

7.5- Os lugares destinados a estacionamento publico, estão também garantidos dado que nas frentes dos lotes existe uma baia de estacionamento publico, no qual é proposto 7 lugares de estacionamentos, superiores aos contabilizados pela Portaria 75/2024 de 29 de Fevereiro que seria 4 lugares. -----

7.6- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), e ao cumprimento da área de solo impermeabilizada pelas edificações (80% da área total prevista), consta-se que são respeitados estes parâmetros. -----

7.7- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições quanto às acessibilidades.

7.8- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolverência, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

7.9- Considerando para efeitos dos parâmetros de calculo das compensações ao Município, terá em atenção aos índices de construção médios constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do regulamento do PDM -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) **Os índices de construção médios** a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

iii) Categoria 1.3 — Outros Aglomerados -----

$I_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cêrcea máxima $\leq 7,5 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 2 ; -----

VIII– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do RJUE na sua redação atual, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1-Propor que seja proferida decisão pelo Executivo Municipal de aprovação da operação urbanística de divisão fundiária do terreno, consubstanciada numa operação de loteamento, com a criação de 11 lotes, destinados a moradias unifamiliares. -----

2- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação de área não cedida, no valor de 8 360,57 €, para a emissão do título. -----

3- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20¹⁸ do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/24, de 27 de Fevereiro relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I. -----

4- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da compensação a pagar ao Município em função das áreas não cedidas é o que resulta no quadro abaixo apresentado e atualizado à presente data: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

QUADRO XIX				
------------	--	--	--	--

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º) --

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO (K)
-------------	------	----------------------	---------------------------	-----------------------------

CHAVES	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
	DENSIDADE MÉDIA	0,80	0,90	0,20
	DENSIDADE INFERIOR	0,50	0,80	0,18
	ÁREA PERIURBANAS	0,50	0,60	0,18

VÍDUA	ÁREA CENTRAL	1,00	0,80	0,20
	ÁREA NÃO CENTRAL	0,50	0,60	0,18

OUTROS AGLOMERADOS			0,80	0,50	0,15
--------------------	--	--	------	------	------

AVISO N.º 20980-A/2023, DE 30 DE OUTUBRO					
--	--	--	--	--	--

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código	791,44 €	
Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada		

ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO EM OUTROS AGLOMERADOS					
C	L	K	A'	V	
1	0,50	0,15	281,70	791,44	C1 8.360,57 €

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)}}{2} \times \frac{V}{2} = \frac{0,50 \times 0,15 \times 281,70 \times 791,44}{2} = 8\,360,57 \text{ €}$$

À Consideração Superior, -----
 Chaves, 3 de Junho de 2024 -----
 A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

¹⁸ **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação** -----

4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.06.2024: -----

Visto. Concorde com a estratégia perfilada no ponto VIII, proponho superiormente o envio à reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2024: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.14. REVISÃO DO PDM DE CHAVES: SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLO PRÉVIO. PROCESSO Nº 136/16 DO MUNICÍPIO DE CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 54/SPU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DATADA DE 17.06.2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1. A presente informação visa levar ao conhecimento superior as razões de facto e de direito que justificam a clarificação do âmbito de aplicação da medida cautelar de suspensão de procedimentos de controlo prévio prevista nas disposições combinadas no artigo 12.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro e ulteriores alterações e no artigo 145.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, por motivo do início do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, prolongando-se até à sua entrada em vigor. -----

2. Em reunião pública da Câmara Municipal realizada em 23-05-2024 foi deliberada a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, cuja eficácia depende da publicação de um aviso no Diário da República¹⁹ e a divulgar através da comunicação social. Tal período terá a duração de 30 dias úteis, seguido da ponderação e divulgação dos resultados das participações apresentadas e da elaboração da versão final da proposta de plano que será sujeita a aprovação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

3. No âmbito da revisão do PDM irão resultar novas regras urbanísticas aplicáveis na gestão de toda a área do território municipal, as quais constituem motivo para a suspensão de procedimentos de controlo prévio, tal como é mencionado nas disposições combinadas no artigo 12.º-A do RJUE e no artigo 145.º do RJIGT, a saber: -----

Artigo 12.º-A do RJUE, sob a epígrafe “*Suspensão do procedimento*” -----

“*Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de instrumento de gestão territorial diretamente vinculativo dos particulares ou sua revisão, aplica-se o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em matéria de suspensão de procedimentos.*” -----

Artigo 145.º do RJIGT, sob a epígrafe “*Suspensão de procedimentos*” -----

“*1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano intermunicipal ou plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles planos.* -----

2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor. -----

3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste

¹⁹ O pedido de publicação do aviso em Diário da República e de depósito na Direção-Geral do Território foi efetuado em simultâneo no pretérito dia 11 de junho, através do Sistema de Submissão Automática de Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), aguardando-se a sua concretização. -----

caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----

4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----

5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão. -----

6 - Caso a versão final do plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.” -----

I. FUNDAMENTAÇÃO -----

1. A figura da suspensão dos procedimentos controlo prévio (informação prévia, comunicação prévia e licenciamento) prevista nos diplomas citados não se encontra devidamente regulamentada quanto à sua forma e efeitos, pelo que, se for entendida em sentido lato, poderá resultar numa interpretação imprecisa e superficial do seu âmbito de aplicação, conduzindo a uma situação de bloqueio desproporcionado no controlo das operações urbanísticas, atendendo à amplitude temporal do período de suspensão dos procedimentos prevista no n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT, com prejuízos quer para a administração, quer para os particulares. -----

2. Assim, na interpretação e na implementação da medida cautelar subjacente à suspensão dos procedimentos previstos nos diplomas citados, considera-se ser um requisito essencial o respeito pelos princípios da necessidade e da proporcionalidade que, neste último caso, se reflete em termos temporais, espaciais e materiais, sendo certo que, para cada um deles, deverá considerar-se o seguinte: -----

a) Em termos temporais, o princípio da proporcionalidade envolve o dever de se considerar a suspensão até ao momento que ocorra o primeiro dos seguintes fatores: -----

i. Entrada em vigor da revisão do PDM; -----

ii. Decurso de 180 dias a contar do início da discussão pública (prazo que deve ser contabilizado em dias contínuos e não em dias úteis). -----

b) Em termos espaciais, tendo em consideração que a revisão do plano abrange todo o território municipal, a medida cautelar de suspensão de procedimentos tem o mesmo âmbito de aplicação; -----

c) Em termos materiais, o princípio da proporcionalidade inclui o dever de se considerar que fiquem excluídas do âmbito de aplicação da suspensão todos os procedimentos relativos a operações urbanísticas que não são afetadas pela revisão do PDM sujeita a discussão pública, quer porque a lei assim o determina de forma expressa, quer porque tal decorre da aplicação de princípios gerais de direito administrativo, muito concretamente, o princípio da aplicação de normas no tempo (*tempus regit actum*). -----

3. Nesta conformidade, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade, na perspetiva material, poderá enumerar-se um conjunto de situações que deve ficar excluída do âmbito da aplicação da medida cautelar da suspensão, sendo umas expressamente previstas na lei e outras nela não referidas, a saber: -----

3.1. Situações expressamente previstas na lei: -----

a) Os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia que sejam feitos ao abrigo de normas provisórias²⁰ ou que digam respeito a obras de edificação e de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT; -----

²⁰ No nosso caso não foram estabelecidas normas provisórias. -----

A situação referida na segunda parte desta alínea destina-se a salvaguardar a proteção das edificações existentes, tal como é prevista no artigo 60.º do RJUE, que refere no seu n.º 1, que *“As edificações construídas ao abrigo de direito anterior e as respetivas utilizações não são afetadas por normas supervenientes”*. Ou seja, se este tipo de operações urbanísticas não pode ser indeferido com base nas regras do novo plano, também não podem ser afetadas por qualquer medida cautelar deste. -----

b) Os procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia cujos pedidos tenham sido instruídos com o pedido de informação prévia favorável com carácter vinculativo, ainda eficaz, de acordo com o preconizado no n.º 7 do artigo 17.º do RJUE, a saber: -----
“Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal, intermunicipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento”. -----

Pelo contrário, os pedidos de informação prévia cuja tramitação se inicie ou esteja em curso à data de início da discussão pública são automaticamente suspensos, não servindo de suporte a procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia. -----

3.2. Situações não referidas na lei: -----

a) As situações em que os interessados já dispõem de uma decisão da Administração definidora da sua posição jurídica sobre o procedimento, de forma estável, colocando de parte as evoluções normativas subsequentes, tais como: -----

i) Procedimentos de licenciamento de obras de edificação em curso, após aprovação do projeto de arquitetura nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE -----

De acordo com o que tem sido defendido pela doutrina e pela jurisprudência, com a aprovação do projeto de arquitetura é efetuada uma apreciação técnico-urbanística, que incide sobre a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, pelo que se poderá concluir que, ocorrendo a referida aprovação em momento anterior à abertura do período de discussão pública do plano, a mesma não deverá ser afetada pela medida cautelar de suspensão dos procedimentos, tendo em consideração que, mais do que na hipótese de informação prévia favorável (que o legislador excluiu do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos), o respetivo titular dispõe, nesses casos, de uma posição estável e previamente decidida pela Administração; nestes casos, a fase subsequente relativa às especialidades, nem sequer pode ser objeto de apreciação por parte da câmara municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 9 do artigo 20.º do RJUE. -----

ii) Procedimentos de comunicação prévia relativos à edificação em lotes resultantes de operação de loteamento titulada por alvará válido e eficaz ou por documento comprovativo da prestação de caução do instrumento a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º ou por declaração da câmara municipal relativa à sua inexigibilidade -----

- Sendo o licenciamento de uma operação de loteamento um ato que define e concretiza em detalhe as condições de utilização, ocupação e transformação de um determinado prédio ou conjunto de prédios, as especificações do seu alvará (no caso de ter sido emitido antes da publicação do SIMPLEX urbanístico – Decreto Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) produzem efeitos e vinculam os seus proprietários primitivos, a câmara municipal e os futuros adquirentes dos lotes constituídos, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 77.º do RJUE.

- Por outro lado, com a entrada em vigor das alterações ao RJUE introduzidas pelo Decreto Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (SIMPLEX urbanístico), e subsequentes diplomas regulamentares, foi aprovado o modelo da licença de operação de loteamento no Anexo I da Portaria n.º 71-B/2027 de 27 de fevereiro, que estabelece as características das operações de loteamento que também são vinculativas para a administração, para os particulares e os futuros adquirentes dos lotes criados, no controlo das operações urbanísticas de edificação subsequentes e sujeitas a comunicação prévia. -----

- As operações de loteamento procedem à transformação fundiária da área de intervenção e à constituição de lotes urbanos destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação, sendo acompanhada de parâmetros de edificabilidade (especificações) que conferem potencialidades edificatórias, ou seja, o direito à edificabilidade prevista no título da operação de loteamento. -----

- Deste modo, o título da operação de loteamento (que é objeto de registo predial) confere o direito à transformação fundiária dos solos por ele abrangidos, dando origem a lotes com capacidade construtiva definida (entre outros parâmetros de edificabilidade) e que servirá de enquadramento aos procedimentos de comunicação prévia a apresentar pelos futuros adquirentes, procedimento esse, que corresponde a um ato administrativo de admissão, que mais não serve do que para verificar se o direito que se pretende exercer em determinado lote coincide com o que consta do alvará/modelo da licença de operação de loteamento. -----

- Assim, mesmo que as normas urbanísticas venham a ser alteradas por plano municipal de ordenamento do território, as prescrições constantes do título da operação de loteamento manter-se-ão válidas, a menos que o plano determinasse, de forma expressa, uma opção de sentido inverso, o que daria lugar à aplicação do artigo 48.º do RJUE, envolvendo a alteração das condições da licença por iniciativa da câmara municipal para efeitos de execução do plano e o pagamento de indemnizações aos interessados afetados. -----

iii) Utilização dos edifícios ou suas frações autónomas após operação urbanística sujeita a controlo prévio -----

- Conforme resulta do disposto no n.º 5, do artigo 4.º do RJUE, a utilização dos edifícios ou suas frações autónomas na sequência de realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio não carece de qualquer ato permissivo, ficando apenas sujeita ao disposto no artigo 62.º-A. Como este procedimento também não está referido no n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT, considera-se excluído do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos. -----

- Quando esteja em causa uma utilização ou uma alteração de utilização de edifícios ou suas frações autónomas que não requeiram obras ou que não se encontrem sujeitas a controlo prévio, não se considera que este ato deva ser suspenso à luz da disposição retro citada. ---

- Em coerência com o descrito, a utilização dos edifícios na sequência da aprovação prévia de procedimento especial de legalização previsto no artigo 102.º-A do RJUE também deverá ficar excluída do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos. -----

iv) Procedimentos cujo licenciamento ou comunicação prévia tenham já ocorrido, faltando apenas a emissão dos respetivos títulos, conforme previsto no artigo 74.º do RJUE -----

- Nas situações em que o ato de licenciamento já foi praticado nos termos descritos no artigo 26.º do RJUE, faltando apenas a emissão do recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, considera-se que a posição jurídica do interessado se encontra definida de forma estável pelo que, no momento da emissão do título, não poderão ser impostas novas regras urbanísticas constantes de plano superveniente, razão pela qual estas situações também deverão ficar excluídas do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos. -----

- No mesmo sentido, nas situações em que a resposta à comunicação prévia já tenha ocorrido, faltando apenas a emissão do comprovativo da sua apresentação e, no caso de operações de loteamento, a emissão do documento comprovativo da prestação de caução do instrumento a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º ou por declaração da câmara municipal relativa à sua inexigibilidade, títulos que conferem eficácia aos atos administrativos anteriormente praticados, também deverão ficar excluídas do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos. -----

- De forma similar, emissão do título dos procedimentos especiais de legalização previstos no artigo 102.º-A do RJUE, deverá ficar excluída do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos. -----

4. Assim, considerando excluídas do âmbito de aplicação da suspensão de procedimentos todas as situações relacionadas com os procedimentos definidos no ponto 3, todos os restantes procedimentos devem ficar automaticamente suspensos, quer se trate de procedimentos que tenham dado entrada nos serviços da Câmara Municipal antes do início do período de discussão pública, quer em data posterior. -----

5. De salientar que às operações urbanísticas abrangidas pela medida cautelar de suspensão de procedimentos não é aplicável a formação de deferimento tácito. -----

6. Neste sentido, conclui-se que a medida cautelar da suspensão de procedimentos prevista no RJUE e no RJIGT tem uma aplicação prática residual e restrita aos casos mencionados, pelo que se apresenta seguidamente um quadro com a síntese das situações mencionadas nos pontos anteriores: -----

EXCLUSÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS

Áreas abrangidas por novas regras urbanísticas (todo o território do concelho), incluindo: -----

1. Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE -----
2. Projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável válida e eficaz; -----
3. Procedimentos em curso após a aprovação do projeto de arquitetura ou a admissão da comunicação prévia; -----
4. Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento com título válido e eficaz; -----
5. Utilização de edifícios ou suas frações autónomas após operação urbanística sujeita a controlo prévio; -----
6. Emissão de títulos das operações urbanísticas. -----

II. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Tendo em vista permitir aos serviços municipais a apreciação, com segurança e certeza jurídicas, dos respetivos procedimentos administrativos relacionados com operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio no âmbito do RJUE; -----
2. Tendo em vista evitar um contexto de bloqueio desnecessário e desproporcionado na gestão urbanística, por motivo de suspensão generalizada de todos os procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia, de informação prévia e de legalização, decorrente de uma interpretação, em sentido lato, do n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT; -----
3. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas na presente informação, sou a propor que a mesma seja presente na próxima reunião da Câmara Municipal para efeitos de conhecimento e de adoção de decisão consubstanciada na aprovação da proposta de clarificação da medida cautelar subjacente à suspensão dos procedimentos prevista no artigo 12.º-A do RJUE e no artigo 145.º do RJIGT, tendo em consideração a sua interpretação mais estrita e em harmonia com os princípios da necessidade e da proporcionalidade nas suas vertentes temporal, espacial e material, nos seguintes termos e condições: -----
 - a) Em termos temporais, considerar a suspensão de procedimentos até ao momento que ocorra o primeiro dos seguintes fatores: -----
 - i. Entrada em vigor da revisão do PDM; -----
 - ii. Decurso de 180 dias seguidos a contar do início da discussão pública; -----
 - b) Em termos espaciais, considerar que a suspensão se aplica a toda a área do território municipal, uma vez ser a área objeto da revisão do PDM; -----
 - c) Em termos materiais, considerar a exclusão do âmbito de aplicação da medida cautelar de suspensão, de todos os procedimentos relativos a operações urbanísticas sobre as quais não se aplica a proposta de plano colocada a discussão pública, quer porque a lei assim o determina expressamente, quer porque tal decorre da aplicação de princípios gerais de direito administrativo, de acordo com a fundamentação apresentada no capítulo II e respetivo quadro síntese. -----
4. Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento, sou a propor que a deliberação em causa seja divulgada através de Aviso a publicitar no sítio de *Internet* do Município de Chaves, no Geoportal dedicado à discussão pública da revisão do PDM (<https://pdm.chaves.pt>) e nos locais de atendimento ao cidadão, tendo em vista o esclarecimento dos particulares e dos técnicos responsáveis pela elaboração dos projetos das operações urbanísticas previstas no RJUE, bem como dos técnicos municipais responsáveis pelo controlo prévio e sucessivo das mesmas. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 17 de junho de 2024 -----

A técnica superior, Ana Isabel Augusto, Arq.^a -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.06.2024: -----

Visto. Atenta à informação técnica sou de propor o sancionamento da mesma e propor de acordo com o ponto III seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 17.06.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.15. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA, COMERCIO/SERVIÇOS – POWERFUL DIMENSION, LDA. – PROCESSO 449/22 – RUA DIREITA, 73-81 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 266 /UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 – INTRODUÇÃO -----

A *Powerful Dimension, Lda*, através do requerimento nº 1063/24, referente ao processo nº 449/22, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação e comércio/serviços, em prédio localizado na rua Direita nº 73 a nº 81, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 - Para o edifício em questão, processo nº 627/17 relativos a vistorias técnicas das condições de segurança e salubridade do edifício. -----

2.2 - No presente processo, o projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1243/22, recebeu parecer não favorável da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), entidade consultada em razão da inserção do prédio em zona de proteção a Monumento Nacional - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco, conforme ofício dessa entidade com a referência nº S-2022/584749, recebido pelo portal autárquico do SIRJUE a que foi atribuído o nº CHV2022/00416. Na sequência do parecer com decisão desfavorável acima descrito, em reunião de Câmara de 23/6/2022, foi deliberado projeto de decisão de indeferimento do projeto de arquitetura. -----

Por despacho de 5/8/2023, rejeição liminar do pedido de aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento 2612/22. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 - *Nos instrumentos de gestão territorial* - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

3.2 - *No regime jurídico* - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da zona de proteção a monumento nacional. -----

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 - *Da situação existente:* A requerente apresenta-se enquanto proprietária de um prédio, confrontando com a rua de Direita a norte e nas restantes confrontações com particulares. -

4.2 - Segundo o levantamento topográfico o prédio possui a área de 158 m2, a qual não se conforma com o descrito na CCRP (110 m2), por medição no próprio levantamento topográfico e a área de implantação referida em memória descritiva é de 160 m2. Importa corrigir e retificar a área em causa quer em levantamento topográfico, CCRP e nos parâmetros urbanísticos apresentados. -----

4.3 - O edifício existente no local com paredes em alvenaria de pedra possui 3 pisos acima da cota da rua Direita e a cobertura de telhado de 1 água, possuirá uma área bruta de construção com cerca de 480 m2. -----

4.4 - *O projeto de arquitetura agora apresentado propõe:* Em primeiro prevê a demolição de parte do edifício existente, mantendo todas as paredes exteriores e paredes interiores ao nível

do primeiro piso. Apresentou em momento anterior declaração de técnico relativamente à estabilidade das paredes interiores dos restantes pisos e a inviabilidade da sua manutenção nas obras de reconstrução que se apresentam. -----

4.5 - Prevê obras de reconstrução e ampliação do edifício. A reconstrução dos três primeiros pisos e a ampliação de dois pisos acima deste, recuados relativamente ao alinhamento da fachada com o arruamento e assotados. Prevê acessos verticais em escadas e elevador. Em termos de usos prevê habitação coletiva e comércio/serviços. -----

4.6 - Não indica se pretende a constituição de edifício em propriedade horizontal. Relembra-se ainda ao técnico autor do projeto de arquitetura, tal como já havia sido referido em sede de atendimento presencial, a aferição da área útil de cada fogo apresentado em relação à sua tipologia e a obrigação de cumprimento da norma legal prevista, a ser fiscalizada em sede de fiscalização sucessiva de acordo com a atual legislação em vigor. -----

4.7 - Reproduz-se o quadro comparativo dos parâmetros urbanísticos da situação existente e da proposta: -----

	Existente		Proposto		Diferença	
Área de implantação	158,00	m2	158,00	m2	0,00	m2
Área de construção	480,00	m2	755,50	m2	275,50	m2
Altura do edifício	12,61	m	15,10	m	2,49	m
Altura da fachada	9,00	m	9,00	m	0,00	m
Nº de pisos acima da cota de soleira	3		5		2	
Nº de pisos abaixo da cota de soleira	0		0		0	
Nº de fogos	0		14			
Nº comércio/serviços	0		2			
Estacionamento automóvel	0	lugares	0	lugares		lugares

4.8 Procurando confrontar a edificabilidade proposta com o disposto no artigo 19º do regulamento do PDM de Chaves. Atendendo à sua inserção na frente de rua Direita, arruamento urbano completamente consolidado com construções preexistentes, aplicar-se-á o critério de integração na morfotipologia existente no local explanado na alínea a) do nº 2 do artigo 19º. Assim: sobre o edifício preexistente, que se propõe reconstruir, surge a ampliação proposta, cerca de dois pisos acima do preexistente. A ampliação traduz-se em volumes que recuam sucessivamente em relação ao alinhamento da fachada. Os últimos pisos estão ainda assotados em relação à frente de rua e no alçado tardoz. -----

4.9 - A proposta mantém a área de implantação e de impermeabilização preexistente, enquadrando-se assim nas exceções previstas no mesmo artigo 19º para estes parâmetros urbanísticos. -----

4.10 - A proposta não prevê lugares de estacionamento no interior da parcela, no entanto, atendendo que se situa no centro histórico da cidade de Chaves, propondo manter as fachadas preexistentes, poderá enquadrar-se na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, sendo tal situação colocada à consideração superior. -----

4.11 - O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (UC-CCDRN), em razão da localização do imóvel em zona de proteção Monumento Nacional, pelo ofício nº S-2024/634675 (C.S:1732636). O referido parecer favorável condicionado, de carácter vinculativo, anexa-se a esta informação técnica para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente. -----

4.12 - *Resumo das considerações justificadoras da proposta*, -----

4.13 - Considerando a instrução do processo confrontando com o disposto nos pontos nº 1 e nº 17º, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo da retificação de área da Certidão da Conservatória do Registo Predial harmonizadas com os restantes elementos gráficos e escritos, que deverá ser apresentado até ao momento de emissão da licença de construção; -----

4.14 - Atendendo ao parecer favorável condicionado da CCDR-N, que se anexa à presente informação para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente; -----

4.15 - Considerando a não previsão de lugares de estacionamento no prédio e a exceção

prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM para prédios situados em centros históricos; -----

4.16 - Considerando que, não se vislumbrou incompatibilidade com as normas regulamentares do PDM em termos de edificabilidade, volumetria e uso e integra-se no tecido urbano existente e as exceções acima referidas. -----

4.17 - Atendendo ao referido no ponto 4.6, tratando-se do incumprimento de uma norma referente a aspeto interior, e, como tal, não sujeita a apreciação por estes serviços, mas que, deverá ser objeto de fiscalização sucessiva nos termos do nº 8, do artigo 20º do RJUE na sua redação atual. -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 - Face ao exposto, coloca-se à consideração superior, a seguinte estratégia procedimental, -----

a) A aprovação da dispensa de previsão de lugares de estacionamento, de acordo com o nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM; -----

b) Caso se entenda aprovar o ponto anterior, projeto de decisão de aprovação condicionada do projeto de arquitetura do edifício de habitação coletiva, comércio/serviços proposto, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações. O condicionamento da aprovação, decorre do parecer favorável condicionado da UC- CCDR-N e da apresentação da certidão da conservatória do registo predial retificada. -----

5.2 - No seguimento da aprovação condicionada do projeto de arquitetura, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, dispõe a interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

À consideração superior, -----

Chaves, 4 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: -----

- Parecer UC-CCDRN com a referência nº S-2024/634675 (C.S:1732636). -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 05 DE JUNHO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 05 DE JUNHO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação técnica e o quadro regulamentar legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto 5, de acordo com a proposta do Chefe da unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 06 DE JUNHO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES – CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 251/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO-----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Requalificação Urbanística da Cobertura do Museu das Termas Romanas de Chaves”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O presente projeto consiste na criação de um jardim na cobertura do edifício do museu das Termas Romanas de Chaves. Para tal, foram criadas diversas zonas. Os pavimentos serão em calçadinha de granito e nos degraus o revestimento em lajetas de granito Pedras Salgadas. Os restantes percursos do interior serão em betão afagado.-----

Ao nível da vegetação serão usadas espécies autóctones. Em termos arbóreos serão colocadas oliveiras em vaso. As espécies escolhidas resumem-se ao alecrim, buxo comum, stipa, alfazema e hera comum. Será colocado tapete de relva natural em várias zonas.-----

II – Fundamentação-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra “Requalificação Urbanística da Cobertura do Museu das Termas Romanas de Chaves”;-----
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 752.935,94 Euros (Setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela empresa projetista “Tela. Arquitetura & Interiores”, que faz parte integrante e que anexamos;-----
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;-----
5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 180 dias;-----
6. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão;-----
7. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:-----
 - a) Projeto de Execução;-----
 - b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12;-----
 - c) Programa de Procedimento;-----
 - d) Caderno de Encargos;-----
 - e) Condições Técnicas;-----
 - f) Plano de Segurança e Saúde;-----
 - g) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----
8. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Fernanda Serra-----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues-----

2º Vogal efetivo: Vítor Pereira-----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Madalena Branco-----

2º Vogal suplente: Cláudia Moura-----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Fernanda Serra-----

Efetivos:-----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues-----

2º Vogal efetivo: Vítor Pereira-----

Suplentes:-----

1º Vogal suplente: Madalena Branco-----

2º Vogal suplente: Cláudia Moura-----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P.;-----

10. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP.-----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:-----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado do respetivo levantamento; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Dadas as características da obra não é necessário o estudo geológico;-----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra;-----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo;-

11. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 752.935,94 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 3.3.1. 0102/07030301 0837 2021 20, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2024/1433.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 14 de junho de 2024-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.14.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 39/DOP/2024 (NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “**ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE**

CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 10.497,37€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.14.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €10.497,37 (Dez mil, quatrocentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2024 (TRABALHOS COMPLEMENTARES)-----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2024 (Trabalhos Complementares), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “**ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”**, no valor de 41.876,42€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.14.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €41.876,42 (Quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

1.4. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARA 2.13) – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 23/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 23/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, no valor de 8.825,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.14.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.825,20 (Oito mil, oitocentos e vinte e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. REVISÃO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS.– INF.Nº377/2024.-----

Foi presente a informação nº377/DA/2024, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I – Enquadramento-----

A 20 de março de 2024, a empresa AGS, Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., vem requer ao abrigo do Decreto-Lei nº6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato de “*Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas*”.-----

II – Fundamentação-----

1 - O contrato da prestação de serviços em causa, indica no ponto 13 das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos que a revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada anualmente, de acordo com o Decreto-Lei n.º6/2004 de 6 de janeiro e com a seguinte fórmula:-----

$Ct = 0.1x (S/S_0) + 0.1x (Ga/Ga_0) + 0.8x (Ip/Ip_0)$ -----

Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:-----

S — Índice de mão de obra em janeiro do ano da revisão-----

S₀ — Índice de mão de obra no mês anterior à data limite para entrega das propostas-----

BASE 100: JANEIRO DE 2004-----

Índice	2023	2021
	Janeiro - S	Agosto - S ₀
Global	178.1	157.6

Ga — Índice de gásóleo em janeiro do ano da revisão-----

Ga₀ — Índice de gásóleo no mês anterior à data limite para entrega das propostas-----

M01 a M41 - BASE 100: DEZEMBRO DE 1991-----

Índice	2023	2021
	Janeiro - Ga	Agosto - Ga ₀
Global	344.9	321.9

Ip — Índice de preços no consumidor, sem habitação em janeiro do ano da revisão-----

Ip₀ — Índice de preços no consumidor, sem habitação, no mês anterior à data limite para entrega das propostas-----

Período de referência dos dados	Agregados Especiais	Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal
		Localização geográfica
		Continente
Janeiro 2023 - Ip	Total exceto habitação	115.660
Agosto 2021 - Ip ₀	Total exceto habitação	104.182

3 – Após a aplicação da fórmula de cálculo, de acordo com os dados apresentados pela concessionária, o valor do coeficiente de atualização para a revisão de preços relativo a 2023 é de **1.108291**.-----

Mês	S	S ₀	Ga	Ga ₀	Ip	Ip ₀	Ct	Faturação L1+L2	Revisão Mensal
Jan-23 a Mai-23	178.1	157.6	344.9	321.9	115.660	104.182	1.108291	18 573.16€	2 011.31€

Mês	S	S ₀	Ga	Ga ₀	Ip	Ip ₀	Ct	Faturação L1+L2	Revisão Mensal
Jun-23 a Dez-23	178.1	157.6	344.9	321.9	115.660	104.182	1.108291	19 678.71€	2 131.03€

A existência de diferentes valores de revisão mensal tem a ver com a entrada em serviço de 3 EE que obrigaram a uma adenda a cada um dos lotes, a partir do mês de junho.-----

O valor total da revisão de preços de 2023, de acordo com os índices apresentados na Fatura Nº ZFAT - B017/5670122662 é de:-----

	Faturação		Índice	Valor Total Revisão de Preços
	Mensal	Anual		
Lote 1 + 2 (janeiro a maio)	18 573.16€	92 865.8€	1.108291	10 056.55€

Lote 1 + 2 (junho a dezembro)	19 678.71€	137 750.97€	1.108291	14 917.21€
			Total:	24 973,76€

Após análise aos valores apresentados, verificou-se que o índice Ga, relativo ao gasóleo, não era o correto, tendo a AGS apresentado a Fatura Nº ZFAT - B017/5670122827, com o valor da diferença (334.67€), tendo em conta o valor real do índice Ga (348.7).-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no ponto 13 das cláusulas especiais do caderno de encargos da Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização de 1.109471, já com o valor de Ga corrigido e o acréscimo global do valor de 25 245,85€ da revisão de preços.----
Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação.-----

Posteriormente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Ambiente.-----

À consideração Superior-----

Chaves, 22 de maio de 2024-----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º)-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 31.05.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DR. NUNO VAZ, DATADO DE 02.06.2024.--

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra..-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.2. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP DOS MUNICÍPIOS DE CHAVES, VILA POUCA DE AGUIAR, BOTICAS, RIBEIRA DE PENA, MONTALEGRE, VALPAÇOS E AMAT. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO À CONCORRENTE “LUZBOA – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA.”. ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAVES (EDIFÍCIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) À CONCORRENTE “EDP – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, S.A.” E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO. INFORMAÇÃO Nº3/DCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no dia 7 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal de Chaves, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolo para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Concurso público para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP” e que terá por objeto a alimentação das instalações alimentadas em alta tensão, média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e iluminação pública dos Municípios de Boticas, Chaves,

Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e a AMAT – Associação de Municípios do Alto Tâmega; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 7º do referido protocolo, foi designada, como representante do agrupamento, a AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato; -----

- Considerando que, no dia 21 de dezembro de 2023, a Câmara Municipal de Chaves deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do presente procedimento, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, e nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), conjugado com o disposto no n.º3 do artigo 39.º do citado Código, tendo em vista a adjudicação do fornecimento de energia elétrica, para as instalações alimentadas em AT, MT, BTE, BTN e IP;

- Considerando que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, no dia 21 de dezembro de 2022, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as despesas plurianuais com os encargos da eletricidade – iluminação pública (02012101 – 2021-A-40) e encargos das instalações (02020102 – 2021-A-41); -----

- Considerando que, a AMAT enviou, ao Município de Chaves e aos restantes Municípios que compõem o agrupamento de entidades adjudicantes, o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 148º do CCP, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º do mesmo código, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, foi enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso, a Câmara Municipal de Chaves; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 148º, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º, ambos do CCP, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 11 de abril de 2024, aprovou o relatório final elaborado pelo júri responsável pela condução do presente procedimento; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 73.º do CCP, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 11 de abril de 2024, adjudicou o fornecimento de energia elétrica ao concorrente “Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.”, pelo valor de 2.407.697,23€ (dois milhões, quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos), para os consumos de energia estimados para 24 meses;

- Considerando que, a AMAT, como representante do agrupamento de entidades adjudicantes, no dia 13 de junho de 2024, enviou, por email, uma informação a dar conhecimento que o concorrente classificado em 1.º lugar (Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.) manifestou interesse em recusar a adjudicação, conforme mensagem, enviada pela plataforma eletrónica, datada de 7 de junho de 2024 e cujo teor integral aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação, o que determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 87.º-A, devendo, neste caso, a entidade adjudicante ordenar a proposta classificada em lugar subsequente, nos termos do disposto no n.º2 do mesmo artigo; -----

-Considerando que, a recusa da adjudicação por parte do concorrente “Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.” acarreta, também, a ausência da entrega dos documentos de habilitação e prestação da caução, o que determina a caducidade de adjudicação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 86.º do CCP, devendo, neste caso, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do disposto no n.º4 do citado artigo; -----

- Considerando que, os factos apontados de caducidade de adjudicação serão subsumíveis ao processo contraordenacional a reportar ao IMPIC, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 455.º, alínea b) do artigo 456.º e alínea a) do artigo 457.º, todos do CCP. -----

- Considerando que, o Conselho Diretivo da AMAT, em reunião, datada do pretérito dia 11 de junho de 2024, deliberou autorizar a caducidade de adjudicação à concorrente “Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.” e ordenar o ato de adjudicação ao concorrente classificado em 2.º lugar “EDP – Comercial – Comercialização de Energia, S.A.”, conforme documento

cujo teor integral aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove a proposta vertida na informação enviada pela AMAT e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----

b) Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 87.º-A, conjugado com a alínea a) do n.º1 do artigo 86.º, ambos do CCP, que a Câmara Municipal de Chaves aprove a caducidade de adjudicação do fornecimento de energia elétrica à empresa “Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.”; -----

c) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 73º, conjugado com o n.º3 do artigo 39.º e com o n.º2 do artigo 87.º-A, bem como o n.º4 do artigo 86.º, todos do CCP, que seja adjudicado o fornecimento de energia elétrica ao concorrente “EDP – Comercial – Comercialização de Energia, S.A”, pelo valor de 2.850.434,01€ (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e um cêntimo), com componente de acesso às redes, para os consumos de energia estimados para 24 meses; -----

d) Nos termos do disposto no nº1 do artigo 98º do CCP, que seja aprovada a minuta do contrato em anexo; -----

e) Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que seja designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanente a execução deste, o técnico superior, Eng.º José Figueiredo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de junho de 2024 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 3 de junho de 2024. -----

Susana Borges -----

Em anexo: Informação da AMAT e restantes documentos, minuta do contrato e compromissos. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 14/06/2024 -----

Visto. A presente informação os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.17. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 43582 E CIL 2348 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. Nº 312/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.05.2024.-----

Visto. Concorro. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta

apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 43582 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. Nº 330/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8.. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 01.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 06.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 34052 - INF.Nº373/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9.. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.05.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 22.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONADOS, NÃO REINCIDENTES – DECISÃO DEFINITIVA. CIL 17506.- INF.Nº383/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10.. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.05.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.05.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA- PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES.

– CIL 30176 - INF.Nº388/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 29.05.2024.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º/2.º/3.º GRAU). PROPOSTA N.º 66/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que:-----

1. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em reunião e sessão ordinárias, realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 11 e 30 de abril de 2024, a qual recaiu sob a proposta n.º 19/GAPV/2024, do Senhor Presidente da Câmara, de 8 de

abril de 2024, veio a ser publicitada no Diário da República, 2.^a Série, n.º 105, de 31 de maio de 2024, a alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves; -----

2. A nova Estrutura Orgânica compreende 4 unidades orgânicas nucleares, 13 Unidades Flexíveis de 2.º grau, 8 Unidades Flexíveis de 3.º grau e 12 Subunidades Orgânicas, e, entre elas, o Departamento de Administração Geral, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes, a Divisão de Contratação Pública, a Divisão de Planeamento e Gestão de Financiamentos, a Divisão de Desenvolvimento Económico, a Unidade Flexível de 3.º Grau Protocolo e Comunicação, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Infraestruturas e Energia e a Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde; -----

3. Sem prejuízo da imprescindível determinação de abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do respetivo cargo, atenta a importância das tarefas técnicas e administrativas correlacionadas com o funcionamento de tais Unidades Nucleares e Flexíveis, conforme aplicável, a par do princípio da continuidade dos serviços públicos subjacente, o cargo de Dirigente intermédio de 1.º/2.º/3.º grau vem sendo assegurado, em regime de substituição, por 90 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos os diplomas na redação ulterior. -----

4. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de Direção Intermédia é regulado pelo artigo 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local, pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na ulterior redação; -----

5. À luz do disposto no artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

6. Nestes termos, é de considerar a designação do seguinte júri de recrutamento, para o procedimento concursal de provimento do cargo de Dirigente intermédio de 1.º/2.º/3.º grau – Departamento/Divisão/Unidade nos seguintes termos: -----

6.1 - Departamento de Administração Geral: -----

Presidente: -----

- Dr. Carlos Manuel Martins Rosa, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Ribeira de Pena; -----

Vogais Efetivos: -----

- Dr.^a Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira, do Município de Bragança -----

- Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real. -----

Vogais Suplentes: -----

- Professor Doutor Ramiro Gonçalves, Primeiro Secretário Executivo da CIM do Alto Tâmega e Barroso; -----

- Professora Doutora Maria José Alves, Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar do Instituto Politécnico de Bragança. -----

6.2 - Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro: -----

Presidente: -----

- Dr.^a Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira, do Município de Bragança; -----

Vogais Efetivos: -----

- Dr. Carlos Manuel Martins Rosa, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Ribeira de Pena; -----

- Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real. -----

Vogais Suplentes: -----

- Professor Doutor Ramiro Gonçalves, Primeiro Secretário Executivo da CIM do Alto Tâmega e Barroso; -----
- Professora Doutora Maria José Alves, Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Hotelaria e Bem-Estar do Instituto Politécnico de Bragança. -----

6.3 - Divisão de Recursos Humanos: -----

Presidente: -----

- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves; -----
- Vogais Efetivos: -----
- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----
- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves. -----
- Vogais Suplentes: -----
- Arqt.^o Luís Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade do Município de Chaves; -----
- Dr.^a Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves. -----

6.4 - Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes: -----

Presidente: -----

- Arqt.^o Luís Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade do Município de Chaves; -----
- Vogais Efetivos -----
- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----
- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves. -----
- Vogais Suplentes: -----
- Dr.^a Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves; -----
- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves. -----

6.5 - Divisão de Contratação Pública: -----

Presidente: -----

- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves; -----
- Vogais Efetivos -----
- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----
- Arqt.^o Luís Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade do Município de Chaves; -----
- Vogais Suplentes: -----
- Dr.^a Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde do Município de Chaves; -----
- Dr.^a Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves. -----

6.6 - Divisão de Planeamento e Gestão de Financiamentos: -----

Presidente: -----

- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves; -----
- Vogais Efetivos -----
- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----
- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; -----
- Vogais Suplentes: -----
- Dr.^a Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves; -----
- Dr.^a Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde do Município de Chaves. -----

6.7 - Divisão de Desenvolvimento Económico: -----

Presidente: -----

- Eng.^o Paulo Valoura, Chefe de Divisão de Ambiente do Município de Chaves; -----
- Vogais Efetivos -----
- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----
- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves; -----
- Vogais Suplentes: -----
- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; -----

- Dr.^a Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde do Município de Chaves. -----

6.8 - Unidade Flexível de 3.º Grau de Protocolo e Comunicação: -----

Presidente: -----

- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----

Vogais Efetivos -----

- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves; -----

- Arqt.^o Luís Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade do Município de Chaves; -----

Vogais Suplentes: -----

- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; -----

- Dr.^a Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves. -----

6.9 - Unidade Flexível de 3.º Grau de Infraestruturas e Energia: -----

Presidente: -----

- Eng.^a Guilherme Tomaz, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais do Município de Chaves; -----

Vogais Efetivos -----

- Eng.^o Paulo Valoura, Chefe de Divisão de Ambiente do Município de Chaves; -----

- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; -----

Vogais Suplentes: -----

- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----

- Eng.^a Amélia Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas do Município de Chaves. -----

6.10 - Unidade Flexível de 3.º Grau de Ação Social e Saúde: -----

Presidente: -----

- Dr.^a Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde do Município de Chaves; -----

Vogais Efetivos -----

- Dr.^a Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Chaves; -----

- Dr. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; -----

Vogais Suplentes: -----

- Arqt.^a Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----

- Eng.^o Paulo Valoura, Chefe de Divisão de Ambiente do Município de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

a) Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do júri, supramencionado, ao abrigo da norma habilitante contida no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação; -----

b) Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob a forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, para produzir efeitos imediatos. -----

Chaves, 14 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Nota Curricular dos membros propostos para a composição do júri do procedimento concursal, em vista à ponderação do seu mérito profissional. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Voto em Branco – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NO BANCO ABANCA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 02/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento -----

- a) Considerando que a Abertura e Movimentação de Contas Bancárias se encontram reguladas pelo art.º 54.º da Norma de controlo Interno em vigor no Município de Chaves, sendo que, a abertura de contas é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP); -----
- b) Considerando que compete ao Presidente da Câmara submeter à Câmara Municipal a decisão de abertura de contas bancárias; -----
- c) Considerando que, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 - A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro (ou seu substituto) e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue; -----
- d) Considerando que após aprovação da abertura da conta bancária, será de imediato criada a conta no Plano de Contas, na Classe 1.; -----
- e) Considerando que, na sequência de consulta dirigida às instituições bancárias sedeadas no concelho, tendo em vista a contratação e subscrição de uma aplicação financeira de curta duração, veio a ser adjudicada ao banco ABANCA a contratação de aplicação financeira, pelo prazo de 6 meses, no valor de 500.000,00€, e também pelo prazo de 3 meses, no valor de 500.000,00€, tornando-se necessária a abertura de uma conta bancária, para o efeito; -----
- f) Considerando que, vieram a ser apresentadas, por solicitação do Município ao banco ABANCA, as condições de gestão e manutenção de conta bancária, em tal instituição bancária, cujo documento se anexa à presente proposta; -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que seja autorizada, a presente proposta, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista assegurar a abertura de conta bancária junto do banco ABANCA, com sede na Av. 5 de Outubro, 2-A, Chaves – 5400-017 e, posteriormente, a sua submissão, à Câmara Municipal, para ratificação de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo nº 164º do CPA e no cumprimento do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP); -----
- b) Que, após aprovação, seja a presente proposta, encaminhada para o DDEF, tendo em vista promover a comunicação da decisão tomada, à referida instituição bancária, despoletando-se assim, os normais procedimentos administrativos e contabilísticos inerentes à constituição e abertura de conta bancária, no banco ABANCA. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 05 de junho de 2024 -----

A Diretora de Departamento, -----

(Márcia Santos) -----

Anexo: Ficha de informação normalizada – FIN -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.06. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.06.2024. -----

2.2. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NO BANCO BANKINTER. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 05/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento -----

- a) Considerando que a Abertura e Movimentação de Contas Bancárias se encontram reguladas pelo art.º 54.º da Norma de controlo Interno em vigor no Município de Chaves, sendo que, a abertura de contas é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP); -----
- b) Considerando que compete ao Presidente da Câmara submeter à Câmara Municipal a decisão de abertura de contas bancárias; -----
- c) Considerando que, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 - A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro (ou seu substituto) e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue; -----
- d) Considerando que após aprovação da abertura da conta bancária, será de imediato criada a conta no Plano de Contas, na Classe 1.; -----
- e) Considerando que, na sequência de consulta dirigida às instituições bancárias sedeadas no concelho, tendo em vista a contratação e subscrição de uma aplicação financeira de curta duração, veio a ser adjudicada ao banco BANKINTER a contratação de aplicação financeira, pelo prazo de 6 meses, no valor de 500.000,00€, tornando-se necessária a abertura de uma conta bancária, para o efeito; -----
- f) Considerando que, vieram a ser apresentadas, por solicitação do Município ao banco BANKINTER, as condições de gestão e manutenção de conta bancária, em tal instituição bancária, cujo documento se anexa à presente proposta; -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- a) Que seja autorizada, a presente proposta, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista assegurar a abertura de conta bancária junto do banco BANKINTER, com sede na Av. de St.º Amaro, Urbanização do Caramanchão LT 3 loja 1, 5400-055 Chaves e, posteriormente, a sua submissão, à Câmara Municipal, para ratificação de tal decisão administrativa, nos termos do disposto no artigo nº 164º do CPA e no cumprimento do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP); -----
- b) Que, após aprovação, seja a presente proposta, encaminhada para o DDEF, tendo em vista promover a comunicação da decisão tomada, à referida instituição bancária, despoletando-se assim, os normais procedimentos administrativos e contabilísticos inerentes à constituição e abertura de conta bancária, no banco BANKINTER. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 11 de junho de 2024 -----

A Diretora de Departamento, em regime de substituição -----

(Márcia Santos) -----

Anexo: Ficha de informação normalizada – FIN -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.11. -----

Aprovo a proposta constante da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11.06.2024. -----

2.3. PERMUTA DE PRÉDIOS RÚSTICOS SITUADOS EM CASINHAS E NABELHOS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 59/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 14 de outubro de 2022, através do ofício com o registo de entrada 12357/22, veio o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança solicitar a colaboração do Município de Chaves, consubstanciada *“na doação de terreno, com fins de Interesse Público, adequado à implantação dos edifícios que virão a constituir o Campus da Água, nomeadamente: edifício pedagógico da EHB; residência de estudantes; cantina; centro de inovação e incubação tecnológica; instalações desportivas e de lazer, outros edifícios científicos que eventualmente venham a integrar o campus da água;”*. -----

2. Nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 947.º e artigo 960.º, ambos do Código Civil, todos os diplomas legais na atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária realizada em 14/09/2023, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 101/GAPV/2023, ulteriormente sancionada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Chaves, realizada em 27/09/2023, assente na concessão do apoio solicitado, consubstanciado na doação, a favor do Instituto Politécnico de Bragança, dos prédios rústicos, situados nos lugares de Casinhas e Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os números 3139 (Casinhas), 2782 (Casinhas), 3284 (Nabelhos) e 3137 (Nabelhos) e inscritos na respetiva matriz sob os artigos 142.º (Casinhas), 144.º (Casinhas), 146.º (Casinhas) e 1567.º (Nabelhos) da Freguesia de Outeiro Seco, a fim de que o mesmo se servisse deles para a construção de um Parque de Ciência e Tecnologia – Pólo de Ensino Superior, onde se encontra incluída a edificação de uma Residência Universitária, no prazo de 10 anos, prorrogável por mais 5 anos no caso de motivo de força maior, exarando-se no respetivo contrato cláusula de obrigação de anexação dos prédios em referência por conta do Instituto Politécnico de Bragança, e ainda cláusula de reversão, a favor do Município, caso não sejam executadas as construções no prazo referido ou seja dado destino diferente ao supra identificado prédio, sendo certo que a respetiva escritura teve lugar em 24/01/2024. -----

3. O Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Bragança veio solicitar a colaboração do Município de Chaves, consubstanciada na *“necessidade de um acréscimo de área de cerca de 14.500,00 m2, situada no mesmo lugar de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, a fim do mesmo Instituto Politécnico de Bragança a poder utilizar numa melhor e adequada implantação final dos edifícios que virão a constituir o Campus da Água, nomeadamente: o edifício pedagógico da EHB; a residência de estudantes; a cantina; o centro de inovação e incubação tecnológica; as instalações desportivas e de lazer e outros edifícios científicos que, eventualmente, venham a integrar o campus da água”*, tendo por escopo reunir as condições necessárias para a construção de um Parque de Ciência e Tecnologia – Pólo de Ensino Superior do Instituto Politécnico de Bragança, cuja primeira fase inclui a edificação de uma Residência de Estudantes no âmbito do contrato de financiamento já garantido, em sede de candidatura ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), sendo certo que os trabalhos preparatórios necessários à operação urbanística foram, já, iniciados. -----

4. Por sua vez, o Instituto Politécnico de Bragança é, à luz do disposto nos artigos 1.º e 3.º dos respetivos Estatutos, uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, consubstanciando uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, desenvolvendo a sua missão em articulação com a sociedade, incluindo a cooperação transfronteiriça, numa perspetiva de coesão territorial e de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região, assente na inovação e na produção e transferência do conhecimento técnico-científico. -----

5. O Município de Chaves, à luz do disposto no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, detém atribuições nos domínios do equipamento rural

e urbano, da educação, do ensino e formação profissional, e, bem assim da promoção do desenvolvimento. -----

6. Neste contexto, na referida freguesia de Outeiro Seco, foram identificadas várias parcelas necessárias à concretização de investimento público, nomeadamente para a construção de equipamento no domínio da educação, da investigação e do desenvolvimento tecnológico da Água, recurso estratégico para este território concelhio, mas também para a região do Alto Tâmega, correspondendo as mesmas aos prédios rústicos situados em Nabelhos, da dita freguesia de Outeiro Seco, inscritos na respetiva matriz sob os artigos 4992.º, 1562.º e 1561.º, perfazendo, aproximadamente, a área total de 8.350 m2, os quais foram adquiridos por este Município, visando tal finalidade, conforme decorre da Proposta Nº 20/GAPV/2024, aprovada pelo executivo camarário por deliberação de 14 de março de 2024.

7. O Município de Chaves detém, ainda, no respetivo domínio privado municipal o prédio rústico situado no lugar de Casinhas, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 463.º, com a área total 13.847 m2, o qual, encontrando-se em distinta localização, não releva, por essa razão, diretamente, para a pretensão formulada pelo Instituto Politécnico de Bragança, sendo certo que não se encontra a ser utilizado pelo Município, nem, tão pouco, se prevê que aí venha a ser instalado qualquer equipamento de índole municipal, tanto mais que o projeto de natureza desportiva justificador da sua aquisição se veio a tornar inviável, podendo o mesmo, contudo, vir a viabilizar a aquisição de um outro prédio rústico, esse, sim, localizado em Nabelhos e relevante para a concretização do projeto do Campus da Água, atento o teor da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Bragança. -----

8. Por um lado, o Município de Chaves se encontra disponível para assegurar a integração no respetivo domínio privado municipal do prédio rústico referido no número antecedente, situado em Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1565.º, com a área total de 11.573m2, propriedade de Liliana da Costa Carvalho, em conformidade com a disponibilidade manifestada pela mesma, mediante permuta pelo prédio rústico do Município, situado em Casinhas, na mesma Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 463.º, com a aludida área total 13.847 m2. -----

9. Finalmente, para o Município de Chaves é, efetivamente, de interesse público municipal efetuar a permuta dos prédios rústicos identificados no ponto 8 antecedente, quer pela sua situação geográfica privilegiada, quer pela área total correspondente a 11.573m2, a qual pode acrescer à área a considerar dos restantes prédios rústicos situados no dito lugar de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 4992, 1562 e 1561, concorrendo para uma área total de cerca de 17.500 m2, necessária à implementação do Campus da Água / Parque de Ciência e Tecnologia – Pólo de Ensino Superior do Instituto Politécnico de Bragança, cuja primeira fase inclui a edificação de uma Residência de Estudante, no âmbito do contrato de financiamento já garantido, em sede de candidatura ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em benefício da população do concelho e, inclusive, da região do Alto Tâmega. -----

II – Do enquadramento legal -----

10. Em sintonia com o disposto no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, constituem atribuições do município a “promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente, nos domínios do equipamento rural e urbano, da educação, ensino e formação profissional, e, bem assim da promoção do desenvolvimento. -----

11. À luz do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, sendo certo que compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação. -----

12. Tendo em vista a concretização desta competência e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal “*autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais,*

podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º; -----

13. Acresce que o perito avaliador avaliou o prédio rústico, integrado no domínio privado municipal e situado em Casinhas, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 463.º, com a área total 13.847 m2, em €31.232,00, e, bem assim, o prédio rústico situado em Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1565.º, com a área total de 11.573m2m2, em €31.941,60, propriedade de Liliana da Costa Carvalho, valores que deverão ser considerados para o valor total a atribuir aos citados prédios no contrato de permuta. -----

14. Por último, face ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e ao valor ora em causa a presente proposta de aquisição e alienação, consubstanciada num contrato de permuta, não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º e para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 947.º e artigo 960.º, ambos do Código Civil, todos os diplomas legais na atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte: -----

a) Que seja deliberado permutar o Prédio Rústico, integrado no domínio privado municipal e situado no lugar de Casinhas, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 463.º, com a área total 13.847 m2, no valor global de €31.232,00, a favor de Liliana da Costa Carvalho, pelo Prédio Rústico situado no lugar de Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, propriedade de Liliana da Costa Carvalho, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1565.º, com a área total de 11.573m2m2, no valor global de €31.941,60, em sintonia com a minuta do contrato promessa de permuta, em anexo; -----

b) Consequentemente, que seja titulada a permuta dos prédios, por escritura pública, a outorgar junto de um dos Cartórios Notariais do concelho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias, para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

e) Por fim, no caso de decisão administrativa favorável, dever-se-á remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral e ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para ulterior operacionalização -----

Chaves, 13 de junho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

CONTRATO PROMESSA DE PERMUTA DE PRÉDIOS RÚSTICOS -----

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, Autarquia Local com o NIPC n.º 501 205 551, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, 5400-150 Chaves, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, com poderes para o ato de acordo com a deliberação do Executivo Camarário de __/__/2024, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Liliana Carvalho, estado civil, natural da freguesia de _____, concelho de _____, residente em _____, portador do cartão de cidadão n.º, válido até, de agora em diante identificada por Segundo Outorgante; -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato promessa de permuta de Prédios Rústicos situados em Casinhas e Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, que se rege segundo as seguintes cláusulas: -----

1ª Cláusula

O Primeiro Outorgante - Município de Chaves - é possuidor do seguinte bem imóvel: -----
 •Prédio rústico situado no lugar de Casinhas, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 463.º, com a área total 13.847 m2, no valor global de €31.232,00, relativamente ao qual foi aprovado, em reunião ordinária do órgão executivo municipal, levada a efeito em 28/03/2024, o processo n.º 301/24 da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística. -----

2ª Cláusula

O Segundo Outorgante – Liliana Carvalho - é possuidor do seguinte bem imóvel: -----
 •Prédio rústico situado em Nabelhos, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1565.º, com a área total de 11.573m2, no valor global de €31.941,60. -----

3ª Cláusula

Que pelo presente contrato o Primeiro Outorgante – Município -, promete ceder o prédio rústico supra identificado na cláusula 1ª, ao Segundo Outorgante - Liliana Carvalho -, e este promete, em troca ou permuta, dar ao primeiro outorgante o prédio rústico supra identificado na cláusula 2ª, ambos os imóveis livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e representados graficamente na planta em anexo ao presente contrato. -----

4ª Cláusula

O contrato prometido, ou seja, a escritura pública de permuta dos prédios rústicos supra mencionados, fica, desde já, agendada para o prazo de 30 dias após a entrega pelo Segundo Outorgante – Liliana Carvalho – de todos os documentos necessários, designadamente o Registo Predial e matricial do prédio, nos serviços respetivos do primeiro outorgante – Unidade de Contratos e Expropriações -, e será marcada pelo Primeiro Outorgante, que avisará o segundo com dez dias de antecedência sobre a sua marcação. -----

5ª Cláusula

Ficam por conta do Primeiro Outorgante as despesas ocasionadas com a outorga da escritura de permuta dos imóveis supra identificados, a qual deverá ser celebrada junto de um dos Cartórios Notariais do concelho designado pelo Município de Chaves, na data prevista na cláusula antecedente. -----

6ª Cláusula

Por ser esta a vontade dos outorgantes se redigiu, em duplicado, o presente contrato, que vai ser assinado, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante – Município de Chaves - e outro na posse do Segundo Outorgante – Liliana Carvalho. -----
 Chaves, ____ de junho 2024. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Em anexo: -----

- Planta com a identificação dos prédios rústicos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES**4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO**

X
DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no nº. 2, do artigo 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Usou da palavra o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António de Monforte, Alcino Santos, para agradecer a presença de todo o executivo municipal e de todos os cidadãos presentes nesta reunião camarária, realizada na freguesia de Santo António de Monforte. ----

De seguida, usou da palavra o cidadão Nélio Santos, para sugerir ao Senhor Presidente da Câmara que o "IPB" poderia aproveitar a infraestrutura existente, que atualmente se encontra abandonada e em constante degradação, junto à Escola Superior de Enfermagem. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para referir que a infraestrutura – esqueleto - em causa, é propriedade privada, muito concretamente da Associação "Mãos Amigas". -----

Esclareceu que se trata de uma infraestrutura destinada a "Lar de Idosos", e que lhe foi transmitido pela direção da referida associação, que esta, ainda, não desistiu da sua construção, sendo certo que se trata de um investimento muito avultado. -----

Neste contexto, referiu, ainda, a candidatura aprovada pela associação "Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia", no âmbito do "PRR", e cujo financiamento permitirá concluir a construção do Lar existente, em tal localidade. -----

Clarificou, também, que a construção das instalações do "IPB", na presente data, a residência para estudantes, e, futuramente, o "Campus Universitário", é da responsabilidade daquela Instituição de Ensino Superior, competindo-lhe, assim, o poder de decisão relativamente a onde, como e quando promove a construção das suas instalações, para a futura Escola Superior de Hotelaria e Restauração. -----

Usou, novamente, da palavra o cidadão Nélio Santos para dar nota que é natural da freguesia de Santo António de Monforte, encontrando-se, atualmente, a residir em Chaves e que esta opção de residência se deveu à falta de terrenos com aptidão para a construção, situação que o «novo» PDM irá agravar ainda mais. -----

Acrescentou que na freguesia de Santo António de Monforte, o «novo» PDM, apenas, irá permitir construir nos terrenos adjacentes às construções já existentes, situação que provoca o aumento dos preços dos terrenos disponíveis nas aldeias, prevendo, assim, que, num futuro muito próximo, a aldeia vá ficar deserta, pois os mais novos acabam por ir para a cidade. ----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, disse que no concelho de Chaves existem 131 localidades, distribuídas por 39 freguesias, sendo certo que a maior parte dos centros urbanos das aldeias, se encontram em ruínas e, em alguns casos, com bairros inteiros totalmente degradados. -----

Acrescentou que a estas habitações, deveria ser dada uma nova função, uma nova vida, através da reabilitação, o que na maioria das vezes não acontece, por duas razões: a primeira, porque as habitações na sua maioria são de pequena dimensão, e, a segunda, porque as pessoas são muito apegadas ao seu património e aos sentimentos associados a essas habitações. -----

Referiu, ainda, que nas aldeias, na maioria dos casos, não é possível aprovar a construção de edificações muito afastadas, pois as mesmas necessitam de infraestruturas que viabilizem a aprovação da construção, designadamente acesso viárias, água, saneamento, eletricidade, etc. -----

Realçou que, no respeitante ao «novo» PDM, a competência da sua aprovação, não é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, tratando-se, ao invés, de um processo no qual participam mais 31 entidades. -----

Sublinhou que a Câmara Municipal, nas muitas reuniões realizadas, propôs diversos ajustamentos à Reserva Agrícola Nacional (RAN), à Reserva Ecológica Nacional (REN), perímetro florestal (PF) e, ainda, ao leito de cheia, sugestões que não vieram a merecer o acolhimento das demais entidades/organismos. -----

Aproveitou para sugerir aos presentes que sempre que tencionem adquirir um terreno, visando a construção, apresentem um pedido de informação prévia (PIP), na Câmara Municipal, para saber da efetiva viabilidade e capacidade edificatória do mesmo. -----

Sugeriu, ainda, que em sede de discussão pública da revisão do PDM, todos os cidadãos que vejam os seus direitos lesados, apresentem sugestões, devidamente, fundamentadas para que as mesmas possam ser analisadas e contribuam para um, eventual, ajustamento aos perímetros aprovados no PDM. -----

Terminou dizendo que, na sua opinião, para as aldeias deverá ser criado um regulamento que permita aos interessados usufruir benefícios fiscais, ou seja, obter isenções ou reduções de IMI, IMT, benefícios em sede de IRS, redução da taxa de IVA das empreitadas de 23% para 6%, e, ainda, a isenção e/ou redução das taxas urbanísticas, no fundo, adaptando-se o regulamento da “ARU” existente para o Centro Histórico de Chaves, para os núcleos urbanos das localidades e que estas, sim, seriam medidas que podem contribuir para começar a revitalizar os núcleos antigos das localidades mais rurais. -----

De seguida, usou da palavra a cidadã Fátima Borges, para questionar o Senhor Presidente da Câmara acerca do funcionamento do balcão “BUPI”, muito concretamente como proceder ao registo dos prédios e quais os documentos necessários. -----

Em resposta usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, referindo que o balcão “BUPI”, no concelho de Chaves, entrou em funcionamento na passada segunda-feira, dia 17 de junho, data a partir da qual todos os atos jurídicos que envolvam prédios rústicos ou mistos carecem, obrigatoriamente, de serem identificados na plataforma “BUPI”. -----

Para efetuar a identificação dos prédios no balcão “BUPI”, deve ser realizado o respetivo agendamento para o atendimento, presencialmente, por via telefónica ou por via email, junto do suprarreferido balcão. -----

Caso o interessado opte por identificar os seus prédios presencialmente no Balcão, deve ser portador dos documentos comprovativos da titularidade dos prédios a identificar, designadamente da Caderneta Predial Rústica e do cartão de cidadão. -----

No caso do interessado não ser o titular inscrito na matriz, deverá fazer-se acompanhar de procuração simplificada (disponibilizada pelo Balcão) ou de procuração formal, da qual conste que o titular dá poderes para a prática desse ato. -----

Em qualquer das situações os interessados terão que proceder à identificação dos limites dos respetivos prédios a cadastrar. -----

Posteriormente, poderão os cidadãos interessados, junto da Conservatória do Registo Predial, com os documentos emitidos pelo “BUPI”, proceder ao registo dos prédios, beneficiando de isenções emolumentares registrais e tributárias, sendo certo que os documentos necessários para o efeito, dependem de cada caso em concreto. -----

Terminou a sua intervenção referindo que, na sua opinião, a principal vantagem do “BUPI” é a georreferenciação dos prédios, a qual vai permitir num futuro, próximo, que os nossos descendentes saibam o local exato dos prédios de cada um. -----

Por fim o senhor presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
